

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ESTATUTO
&
REGIMENTO
GERAL

2 DE JULHO DE 2010

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ESTATUTO



REGIMENTO GERAL



2 de julho de 2010



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

REITOR

Naomar Monteiro de Almeida Filho

VICE-REITOR

Francisco José Gomes Mesquita

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

REVISÃO DO MARCO NORMATIVO DA UFBA
NO CONTEXTO DA AUTONOMIA

Naomar de Almeida Filho

5



ESTATUTO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA

15



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA

75

REVISÃO DO MARCO NORMATIVO DA UFBA NO CONTEXTO DA AUTONOMIA

Naomar de Almeida Filho
Reitor da UFBA

A despeito de intenções solenemente declaradas, o marco regulatório da universidade brasileira não foi até hoje estabelecido. Dessa maneira, continuamos atrasados em fazer valer o preceito constitucional da autonomia universitária.

De direito, um dispositivo constitucional da Carta Magna brasileira, o artigo 207, assegura que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. O problema é que raros são os artigos constitucionais que têm aplicação direta. Encontra-se parado no Congresso, um projeto de lei que sequer foi debatido. Enquanto não se aprova uma lei orgânica ou alguma norma especial, as instituições universitárias seguem as mesmas regras de operação e gestão de qualquer das repartições públicas federais.

De fato, o Estado brasileiro, em processo de reconstituição após a ditadura militar, ainda não enfrentou a questão de qual é a universidade que a sociedade brasileira precisa e merece. Temos que definir se a universidade necessária para este Brasil do Século XXI é uma burocracia, mais uma repartição pública, ou se é uma verdadeira instituição de conhecimento e criação, ciente e ciosa de sua autonomia.

Em artigo publicado na Folha de São Paulo (11.01.2009), propus distinguir autonomia dos meios de autonomia dos fins. A autonomia plena dos meios compreende gestão própria de patrimônio, orçamento, pessoal e insumos, com acompanhamento transparente dos processos necessários ao funcionamento institucional. A autonomia relativa dos fins implica compartilhamento da missão social da universidade mediante negociação periódica com a sociedade de metas e planos institucionais, objeto de avaliação permanente da eficácia social da instituição universitária.

Em outras palavras, a autonomia constitucionalmente outorgada concede às universidades, a capacidade de criar seu próprio marco regulatório, possi-

bilitando de fato um autogoverno, o que compreende autogestão dos meios com compartilhamento da governança, orientada à consecução de objetivos cuja determinação será pactuada com a sociedade.

Tudo isso é muito interessante, mas demasiado distante, diriam as almas de bem (do ponto de vista acadêmico). Precisamos aproximar a questão conceitual e filosófica da autonomia às realidades concretas da regulação institucional. De fato, a construção da autonomia deve começar dentro de casa.

Nesse sentido, nada mais oportuno que rever o marco normativo de cada instituição de conhecimento que se pretende Universidade, a começar pela nossa Universidade Federal da Bahia.

Redefinindo Autonomia

Antes de abordar o tema da atualização legislativa interna da UFBA, visando a sua autonomia como universidade, precisamos justificar porque a autonomia mítica da universidade do século XIX não mais se aplica. Antes, a instituição universitária se apresentava como vanguarda de uma elite, postulava-se como consciência crítica da sociedade e, por isso, era pouco questionada. O mundo mudou desde então.

Hoje, a universidade precisa de modo continuado demonstrar seu valor político e social como instrumento necessário ao desenvolvimento econômico e humano da nação. Nesse espírito, precisamos negociar permanentemente nossa autonomia dos fins de modo participativo, para que a sociedade passe a nos cobrar não por normas e regras bem cumpridas, mas por objetivos socialmente relevantes efetivamente alcançados.

Receios de que tal “independência” poderia resultar em administração desastrosa ou irresponsável não parecem justificados porque a gestão da instituição universitária é estruturalmente democrática, não há qualquer decisão que seja tomada de forma autocrática. No contexto brasileiro atual, o reitor é um dirigente que executa deliberações do Conselho Universitário, formado por todos os diretores de unidades acadêmicas mais representantes de estudantes, servidores, professores e da comunidade. Esses membros são democraticamente escolhidos, de forma que todos os segmentos da comunidade universitária têm plena participação na governança institucional.

Enfim, a universidade federal brasileira foi constitucionalmente definida como autarquia com autonomia, portanto tem uma natureza jurídica muito mais independente do que a burocracia estatal tem permitido. Precisamos

aproveitar esse espaço para construir o marco regulatório de uma instituição autogovernada, com autogestão e auto-regulação. E cabe fazê-lo diretamente a partir dos nossos Conselhos, elaborando e aprovando Estatutos e Regimentos, pois 'autonomia', juridicamente, quer dizer capacidade de auto-normatização.

Problemas do marco regulatório anterior

Estatuto é o marco normativo principal de uma instituição ou organização, equivalente, no plano interno, à constituição de um país. Tipicamente, um estatuto estabelece princípios, normas gerais, macro-estrutura e funcionalidade da entidade. Regimentos, aí incluindo o Regimento Geral, são dispositivos normativos infra-estatutários que regulamentam normas específicas, arcabouço estrutural interno, competências e, principalmente, operação da instituição e dos seus organismos constituintes.

O Estatuto anterior da UFBA, diploma legal máximo da instituição, havia sido elaborado e aprovado pelos seus Conselhos Superiores no ano 2000, incorporando um viés claramente simplificador. Nesse sentido, decidiu-se remeter detalhamento normativo e regimento operacional para um novo Regimento Geral que, face a sucessivas conjunturas adversas, nunca foi completado.

Naquele Estatuto, ressaltavam três inconsistências fundamentais no tocante aos temas da autonomia universitária acima assinalados.

Primeiro, no texto normativo, se verificava grave lacuna no que se refere à ausência de definição do Colegiado de Cursos, instância típica e estabelecida de gestão do cotidiano acadêmico. Essa omissão foi notada de imediato após sua aprovação, porém sucessivas legislaturas no Conselho Universitário pretenderam remeter essa correção ao momento de revisão do Regimento, o que de fato não ocorreu. Como as características da instituição universitária permitem larga tolerância nos processos e dado o exaustivo trabalho de congregações, câmaras e conselhos, foi possível manter processos de gestão acadêmica com base no velho Regimento de 1981 (no que não conflitava com o Estatuto) e nas boas práticas informais.

Segundo, a revisão da estrutura de governança visando a integrar gestão acadêmica e gestão institucional, necessária para maior eficiência e competência da universidade, restringiu-se ao âmbito localizado das Unidades Universitárias. A extinção dos Conselhos Departamentais, ao condensar funções acadêmicas e administrativas nas Congregações, constituiu importante passo no sentido da gestão baseada na unicameralidade. A avaliação da funcionalidade dessa

estrutura, no decênio que se encerra, não identificou maiores problemas e, pelo contrário, a ela se podia atribuir uma retomada, ainda que tímida, das responsabilidades de liderança acadêmica pelos Diretores de Unidades Universitárias.

Por outro lado, na esfera central de deliberação, implantou-se a mais rígida dicotomia deliberativa, com um Conselho Universitário exclusivamente responsável pelos aspectos administrativos e institucionais da gestão, sem qualquer competência acadêmica, quase antagonizando um Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com todos os encargos deliberativos da gestão acadêmica senso-estrito. Não obstante, este último conselho, subdividido em câmaras, rapidamente encontrou-se sobrecarregado de processos e recursos do cotidiano da gestão universitária, impossibilitado de refletir sobre as questões estratégicas maiores da instituição.

Em terceiro lugar, a despeito do avanço na constituição do Conselho de Curadores no Estatuto, dotando-o de maior autonomia perante os organismos de execução e deliberação da Universidade, tornando-o órgão consultivo do Conselho Universitário, fazia-se necessário ampliar as relações entre a instituição universitária e a sociedade que a sustenta no sentido institucional, e o governo que a mantém, tanto em termos administrativos como financeiros. A estrutura, composição e competências dos conselhos superiores aprovadas no antigo Estatuto, de fato, não inovou no que se refere à participação da sociedade e do governo, conservando uma referência limitada de representações internamente constituídas.

A Reestruturação Normativa da UFBA

Uma proposta de atualização do Estatuto da UFBA já constava do Plano de Metas apresentado em nossa posse na Reitoria em agosto de 2002. Como não alcançamos, no primeiro mandato, o consenso político imprescindível para uma reestruturação normativa mais ampla, sustentável e representativa, consideramos então esta demanda como meta não-alcançada e a mantivemos como prioridade em nossa plataforma de trabalho para o segundo mandato – referendada pela comunidade universitária ao reeleger nossa equipe, por ampla margem, em 2006.

Os principais pontos da nossa proposta de ação no segundo mandato foram explicitados como princípios estruturantes de uma reforma acadêmica e administrativa da UFBA, no contexto da luta por autonomia universitária

com responsabilidade institucional. Com esse espírito, durante todo o ano de 2007, avançamos na construção de um programa de reestruturação curricular (denominado inicialmente de UFBA Nova) que, influenciando a elaboração da nova política de educação superior do governo federal, encontrou condições de viabilidade com a adesão da UFBA ao Programa REUNI.

O ano de 2008 foi extremamente profícuo no sentido de criar as matrizes normativas da substancial transformação ainda em curso na UFBA. Por um lado, o Conselho Universitário, com agilidade e firmeza, aprovou diretrizes, estratégias, metas e definições urbanísticas componentes de um Plano Diretor Físico e Ambiental, necessário para aplicar, com eficiência, os recursos para investimento em obras e instalações. Por outro lado, o CONSEPE e suas câmaras, igualmente com objetividade e perseverança, aprovou uma série de resoluções que, de modo pioneiro, regulamentaram aspectos acadêmicos do REUNI, imprescindíveis para a implementação dos novos modelos curriculares e da logística complexa determinada pela massiva expansão de vagas na graduação e na pós-graduação.

Dado o grau de amadurecimento dos debates sobre reestruturação institucional e curricular na UFBA, provocados pela participação no Programa REUNI, e considerando a urgência em atualizarmos estrutura de governança e arcabouço normativo de nossa instituição, incluímos a matéria na pauta dos conselhos pertinentes para a devida apreciação e deliberação. Assim, em outubro de 2008, o CONSUNI, acolhendo indicação consensual do CONSEPE, recomendou à Reitoria tomar providências para abertura dos debates sobre reforma estatutária e subsequente elaboração de um novo Regimento Geral. Ainda em 2008, uma Comissão *ad-hoc*, composta pelos professores Aurélio Lacerda, Ricardo Miranda e Roberto Paulo Araújo e representantes da APUB, ASSUFBA e DCE, foi designada para proceder aos estudos necessários à elaboração de propostas de anteprojetos de Estatuto e Regimento, a serem apreciadas conforme as disposições gerais da norma vigente.

O Conselho Conjunto Estatuante, formado pela união dos conselhos superiores da UFBA, foi instalado em 14 de agosto 2009, tendo sido então autorizada a divulgação ampla da minuta elaborada pela Comissão. Nesse momento inicial, foi solicitado aos dirigentes e representantes, encaminhar nas respectivas unidades, órgãos, entidades e segmentos, no prazo máximo de 40 dias, discussões e coleta de subsídios para aprimoramento e complementação da proposta. Em diferentes momentos do processo de elaboração do Estatuto, recebemos contribuições de 22 Unidades Universitárias e órgãos. O texto-base

foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Estatuinte, em reunião realizada no Instituto de Ciências da Saúde, em 23 de novembro de 2009.

À medida em que se estabelecia o patamar normativo atualizado do Estatuto, a Comissão Especial organizou o processo de elaboração do Regimento Geral da UFBA a partir da compilação de expressivo conjunto de resoluções e normas editadas pelos Conselhos Superiores entre 1995 e 2008 que, em muitos casos, já antecipavam temas e questões naquele momento sistematizadas. Dessa forma, foi possível incorporar o essencial das matrizes normativas vigentes com a finalidade de ajustá-las às transformações estruturais e à adoção dos novos modelos curriculares, introduzidos pela adesão de nossa instituição ao REUNI. A minuta finalizada foi aprovada pelo Conselho Universitário, em reunião realizada na Sala dos Conselhos em 11 de março de 2009.

Análise do novo marco normativo da UFBA

Os novos Estatuto e Regimento Geral da UFBA resultam de uma revisão crítica, do ponto de vista epistemológico e conceitual, do papel da Universidade enquanto instituição cultural e histórica. O papel institucional da Universidade pode ser compreendido como conjunto articulado de funções sociais. No século XIX, o binômio ensino-pesquisa da universidade humboldtiana subordinava a função Conhecimento à função Formação. Em meados do século XX, incluiu-se o Compromisso Social como função essencial da Universidade, traduzida concretamente pelo conceito de extensão, convencionalmente completando o trinômio ensino-pesquisa-extensão que, seguindo a retórica do texto constitucional brasileiro, seria indissociável.

Em termos contemporâneos, impõe-se redefinir e atualizar o escopo de cada um dos termos dessa fórmula triangular “ensino-pesquisa-extensão”. O ensino pode e deve ser entendido como práxis de formação de sujeitos epistêmicos; a pesquisa pode e deve ser tomada como produção intelectual e cultural aberta à epistemo-diversidade a cena intelectual contemporânea; a extensão pode e deve ser compreendida como práxis educacional num mundo cada vez mais multirreferenciado e intercultural.

Nesse sentido, podemos reconhecer a tripla missão de produção formativa, produção intelectual e produção política como efeitos do papel histórico da instituição de ensino superior chamada de Universidade. A compreensão ampliada do trinômio permitirá, sempre que tornada possível pela construção institucional consciente e planejada, integrar ciências, artes e humanidades

em práticas não somente interdisciplinares, mas também entre paradigmas, racionalidades e saberes, capazes de contribuir para transformar a sociedade e construir a história, numa perspectiva de solidariedade, sustentabilidade e consciência ambiental.

Em primeiro lugar, dentro desse referencial, uma das inovações mais significativas do novo marco normativo da UFBA é a ampliação dos conceitos de produção acadêmica. Por um lado, foi consensual a aprovação de nossa proposta, desde a primeira minuta, no sentido de superar a velha concepção de conhecimento exclusivamente como produto intelectual resultante de processo sistemático e metódico, classicamente designado como pesquisa científica. Ao incorporar na missão da UFBA, a fórmula mais ampla “conhecimentos e saberes”, pudemos agregar às competências, objetivos institucionais e designativos dos órgãos e instâncias deliberativas, valorizando-as, as categorias de produção artística e cultural e de desenvolvimento tecnológico.

A função Conhecimento torna-se, dessa maneira, ressignificada como Ciência-Arte-Cultura. Por outro lado, a expressão Pesquisa-Criação-Inovação merece um comentário adicional: aqui, é proposital a escolha dos significantes ‘criação’ e ‘inovação,’ justamente pelo sentido duplo, diferenciado na literatura economicista de Ciência & Tecnologia de herança schumpeteriana, e por seu uso nos estudos culturais e em análises da produção artística.

Em segundo lugar, note-se que a função Formação mereceu destaque especial em nosso novo marco normativo. Na matriz conceitual que o subsidia, principalmente no Regimento Geral, a função Formação, no âmbito da instituição chamada Universidade, encontra-se desdobrada em formação de profissionais – gestores e aplicadores de conhecimento e tecnologia; em formação de criadores – pesquisadores, inovadores, artistas, produtores de conhecimento, artes e tecnologia; e em formação de formadores – docentes, tutores, educadores.

Evidentemente, buscamos reconstruir nossa UFBA como uma instituição convicta do seu papel integrador nesta função essencial das universidades, a Formação. Nesse espírito, o novo marco normativo foi concebido para reduzir ao máximo a diferenciação (que chegava às raias da segregação na velha universidade, produzindo um indesejável e estéril antagonismo) entre os níveis de ensino graduação e pós-graduação.

Os modos de formação da Universidade contemporânea compreendem três modalidades: a) Profissionalizante; b) Acadêmico; c) Integrador. Na modalidade Profissionalizante, a formação equivale a treinamento e o diploma prevê

habilitação ou qualificação em carreira profissional. Na modalidade Acadêmica, a formação equivale a ensino e o diploma significa título, expressando um símbolo institucional. Na modalidade Integradora, a formação equivale ao conceito amplo de educação e o diploma indica grau ou nível de formação.

No plano da prática de planejamento e gestão acadêmica, o novo Regimento Geral define regras claras para integralização da carga horária docente, estabelecendo o mínimo de 10 horas semanais em atividades de ensino presencial, de graduação ou de pós-graduação, em sala de aula ou equivalente, para docentes em Dedicção Exclusiva ou em regime de Tempo Parcial. Os docentes submetidos ao regime excepcional de 40 horas ou aqueles em Regime DE que não exerçam atividades de pesquisa e/ou extensão aprovadas pelas instâncias competentes, terão carga horária mínima de atividades de ensino de 20 horas semanais, sendo 16 horas de aula. Notem a conceituação ampla de ensino, mais além dos formatos convencionais de classes recitativas em salas de aula.

Em terceiro lugar, compreender a extensão como práxis educacional multi-referenciada significa levar em consideração a interface universidade-sociedade, definida do modo mais amplo possível, Estado e sociedade civil, governos e mercados, movimentos sociais e organizações do terceiro setor. Assim é que, no texto regimental em pauta, define-se como atividades de extensão aquelas que “integram projetos e programas de formação continuada e de integração da universidade com instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, empresas e movimentos sociais”. As modalidades aprovadas incluem um elenco diversificado e rico de possibilidades – cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização, capacitação e similares; cooperação técnica, inovação tecnológica e similares; direção artística, produção cultural e similares; consultorias e assessorias; prestação de serviços; com realce para a articulação com saberes não-universitários.

Neste item, dois aspectos inicialmente controversos, mas que alcançaram consenso do ponto de vista jurídico a partir de acórdãos do Tribunal de Contas da União e decisões do Supremo Tribunal Federal, merecem atenção, dado que dizem respeito à contraprestação pecuniária extra-orçamentária decorrente de atividades realizadas por uma instituição pública federal. Primeiro, a inclusão de cursos de especialização como atividades de extensão, juntamente com outras modalidades de educação permanente ou continuada extraordinárias à missão constitucional de ensino público da instituição federal. Segundo, a autorização para recebimento de remuneração adicional pelo docente em Regime DE,

sob a forma de colaboração em atividade esporádica, prêmios científicos, direitos autorais de patente ou correlato, participação em seminários, congressos, conferências e aulas eventuais, cachês por atividades artísticas, bolsas de ensino, pesquisa e extensão, gratificação por cursos e concursos, coordenação de projetos institucionais, desde que o beneficiário demonstre “desempenho satisfatório em atividades regulares de ensino avaliadas periodicamente, além do cumprimento dos demais encargos atinentes à função docente na universidade” sem prejudicar, “em hipótese alguma, [...] as atividades acadêmicas exercidas na UFBA”.

Comentário Final

Aproveitando de modo pleno e preciso o dispositivo constitucional da autonomia como auto-normatividade e auto-regulação, buscamos construir um consenso político institucional no sentido de concluir o trabalho de atualização estatutária e regimental da UFBA. Sabemos todos que, em instituições efetivamente democráticas, não existe forma mais eficiente de controle social do que o autocontrole institucional.

O novo marco normativo da UFBA resulta, portanto, de um pacto interno em torno da articulação e integração entre excelência acadêmica e compromisso social e do compartilhamento da convicção de que a instituição universitária constitui importante fator de transformação sustentada da sociedade ao mostrar-se competente como instituição do conhecimento e da cultura. Isto significa, em termos práticos, lutar para que a necessária expansão com inclusão social, fomentando em paralelo qualidade e produtividade científica, cultural e pedagógica, seja alcançada com eficiência de gestão e eficácia no controle institucional e social do imenso, rico e complexo conjunto de atividades desenvolvidas pela Universidade Federal da Bahia.

Por fim, gostaria, neste momento em que concluímos dois mandatos na Reitoria de nossa querida UFBA, registrar os mais sinceros agradecimentos aos membros da Comissão Especial, a toda a comunidade universitária e, de modo especialíssimo, aos Conselhos Superiores. Sabiamente, após examinar as ricas e diversas contribuições emanadas das egrégias congregações e das entidades representativas dos segmentos da UFBA, criteriosamente analisadas e compatibilizadas, nossos dirigentes e representantes aprovaram estes Estatuto e Regimento Geral, legando às administrações que prosseguirão novos instrumentos, democraticamente construídos, indispensáveis ao modelo de autogestão universitária, por todos desejado e longamente esperado.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESTATUTO



SUMÁRIO

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO	19
CAPÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA	19
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	19
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO	20
CAPÍTULO IV – DA AUTONOMIA	21
TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS	22
CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO	22
CAPÍTULO II – DAS FINANÇAS	23
TÍTULO III – DA ESTRUTURA	24
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS EM GERAL	24
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DE DELIBERAÇÃO	25
SEÇÃO I – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	25
SEÇÃO II – DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	27
SEÇÃO III – DOS CONSELHOS ACADÊMICOS	28
SEÇÃO IV – DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA	30
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO	31
SEÇÃO I – DO CONSELHO DE CURADORES	31
SEÇÃO II – DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	33
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	33
SEÇÃO I – DA REITORIA	33
SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS ESTRUTURANTES	35
CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	36
SEÇÃO I – DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	36
SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES	41

TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES-FIM DA UNIVERSIDADE 42

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES DE ENSINO 42

**CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO
E DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA 42**

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 42

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Universidade Federal da Bahia – criada pela Carta Régia de fundação do Colégio Médico-Cirúrgico da Bahia, firmada pelo Príncipe Regente D. João, em 18 de fevereiro de 1808; instituída pelo Decreto-Lei n. 9.155, de 8 de abril de 1946; reestruturada pelo Decreto n. 62.241, de 8 de fevereiro de 1968 – é uma autarquia com autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Capítulo II DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º São objetivos institucionais da Universidade:

- I - educar para a responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça;
- II - gerar e propagar conhecimentos, saberes e práticas no campo das ciências, das artes, das culturas e das tecnologias;
- III - propiciar formação, educação continuada e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e atuação, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade;
- IV - exercitar a excelência acadêmica, mediante o desenvolvimento das ciências, das artes e das humanidades, fomentando o pensamento crítico-reflexivo nos diversos campos de saberes e práticas;
- V - promover a extensão universitária, visando à difusão de avanços, conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e artística e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VI - contribuir para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global, realizando estudo sistemático de seus problemas e formando quadros científicos, artísticos e técnicos de acordo com suas necessidades;

- VII - promover a equidade na sociedade, combatendo todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças sociais, raciais, étnicas, religiosas, de gênero e de orientação sexual;
- VIII - fomentar a paz, a solidariedade e a aproximação entre nações, povos e culturas, mediante cooperação internacional e de intercâmbio científico, artístico e tecnológico, com especial foco nos países de língua oficial portuguesa e nos países latino-americanos;
- IX - manter a Universidade aberta à participação da população, promovendo amplo e diversificado intercâmbio com instituições, organizações e movimentos da sociedade;
- X - implementar e cultivar princípios éticos na formulação e implementação de políticas, planos, programas e iniciativas que concretizem suas atividades-fim.

Parágrafo único. A Universidade poderá exercer outras atividades no interesse da sociedade, desde que em acordo com o estabelecido neste artigo.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Universidade compõe-se de:

- I - corpo docente;
- II - corpo discente;
- III - corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. Os regimes funcional e disciplinar a que estarão sujeitos os membros dos corpos docente, técnico-administrativo e discente serão estabelecidos no Regimento Geral da Universidade.

Art. 4º A responsabilidade pelas atividades letivas é privativa do corpo docente, constituído por professores com atividade regular de ensino, pesquisa, extensão ou administração universitária.

Parágrafo único. O estabelecimento de categorias, formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens dos membros do corpo docente obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Universidade, vinculados ao regime próprio do servidor público federal e ao respectivo Plano de Carreira.

Art. 5º Constituem o corpo discente os estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação e pós-graduação **stricto sensu** mantidos pela Universidade.

§ 1º O corpo discente será representado por entidades de organização estudantil; no nível superior da administração, pelo Diretório Central dos Estudantes e, no nível dos cursos, por Centros e Diretórios Acadêmicos.

§ 2º Cada órgão deliberativo da Universidade terá representação dos estudantes, escolhida em processo conduzido pelas entidades de organização estudantil, nos respectivos níveis de gestão.

Art. 6º O corpo técnico-administrativo da Universidade compreende os servidores que exercem atividades de suporte ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais, vinculados ao regime próprio do servidor público federal e ao respectivo Plano de Carreira.

Capítulo IV DA AUTONOMIA

Art. 7º A autonomia didático-científica consiste em:

- I - cumprir seus objetivos institucionais, levando em conta as necessidades sociais, econômicas, políticas e culturais da sociedade;
- II - criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas no âmbito de sua atuação;
- III - estabelecer os regimes didático e científico dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão;
- IV - deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes;
- V - fixar o número de vagas de ingresso nos seus cursos, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- VI - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades universitárias.

Art. 8º A autonomia patrimonial e financeira consiste em:

- I - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais;

- II - elaborar e executar seus orçamentos anuais e plurianuais;
- III - adotar as providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias à gestão contábil e financeira;
- IV - receber e gerir subvenções, doações, heranças e legados;
- V - celebrar convênios, contratos e ajustes, inclusive de cooperação financeira, com entidades públicas e privadas, bem assim contrair empréstimos para atender as suas necessidades;
- VI - adotar regime contábil e financeiro que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;
- VII - administrar e dispor do seu patrimônio.

Art. 9º A autonomia administrativa consiste em:

- I - elaborar e reformar seu Estatuto e Regimento Geral;
- II - realizar os processos de escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretores e Vice-Diretores de Unidades Universitárias, de acordo com a legislação em vigor;
- III - firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;
- IV - dispor sobre política de pessoal docente e técnico-administrativo;
- V - estabelecer critérios e normas a serem observados pelos corpos docente, discente, técnico administrativo, bem como definir as sanções a que estão sujeitos os seus membros.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Capítulo I DO PATRIMÔNIO

Art. 10. Constituem patrimônio da Universidade:

- I - bens e direitos adquiridos ou que venha a adquirir;
- II - doações, legados e heranças regularmente aceitos, com ou sem encargo;
- III - saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

§ 1º A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando à valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos para obtenção de rendas.

§ 2º Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificaram sua criação, sob pena de extinção e transferência dos seus recursos à receita geral da Universidade.

§ 3º A efetivação do disposto neste artigo, em todos os casos, dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores.

Capítulo II DAS FINANÇAS

Art. 11. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I - dotações que, a qualquer título, lhe sejam destinadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II - doações;
- III - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV - rendimentos provenientes da retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- V - rendas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei;
- VI - recursos oriundos de fundações e outros organismos de apoio e amparo à pesquisa e extensão;
- VII - rendas eventuais e recursos de fontes diversas, aprovados pelas instâncias competentes da Universidade.

Art. 12. O Regimento Geral da Universidade estabelecerá normas para elaboração e execução orçamentárias.

§ 1º A proposta orçamentária, instruída por parecer do Conselho de Curadores, aprovada pelo Conselho Universitário, será remetida ao órgão central responsável pela elaboração do projeto de orçamento da União.

§ 2º No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado, submetida ao Conselho de Curadores pelo Reitor e, após, à aprovação do Conselho Universitário, obedecidos os preceitos da legislação e regulamentos específicos.

§ 3º Anualmente, o Reitor submeterá ao Conselho Universitário a Prestação de Contas, acompanhada de parecer do Conselho de Curadores.

§ 4º Os saldos do exercício financeiro, desde que não vinculados, serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

TÍTULO III DA ESTRUTURA

Capítulo I DOS ÓRGÃOS EM GERAL

Art. 13. A estrutura da Universidade é composta por Órgãos Superiores de Deliberação, de Administração Central, de Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão, de Controle e de Fiscalização e Supervisão.

§ 1º São Órgãos Superiores de Deliberação:

- I - Conselho Universitário;
- II - Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Conselhos Acadêmicos;
- IV - Assembléia Universitária.

§ 2º São Órgãos da Administração Central:

- I - Reitoria;
- II - Órgãos Estruturantes, vinculados à Reitoria.

§ 3º São Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - Unidades Universitárias;
- II - Órgãos Complementares, vinculados às Unidades Universitárias.

§ 4º Atuará como Órgão Superior de Controle, Fiscalização e Supervisão o Conselho de Curadores, que contará com o auxílio da Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 14. A Universidade contará, ainda, com Órgãos Consultivos, de caráter avaliativo e de acompanhamento, destinados a assessorar e apoiar os Conselhos Superiores, a Reitoria, as Unidades Universitárias e outras instâncias de gestão no encaminhamento de questões referentes à vida acadêmica e ao desenvolvimento institucional da Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo único. A enumeração, estrutura, composição, competências e funcionamento desses órgãos serão estabelecidos no Regimento Geral da Universidade.

Capítulo II DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DE DELIBERAÇÃO

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 15. O Conselho Universitário (CONSUNI) terá a seguinte composição:

- I - Reitor, seu Presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - pró-reitores de áreas administrativas;
- IV - diretores das Unidades Universitárias;
- V - presidentes dos Conselhos Acadêmicos;
- VI - 02 (dois) representantes do corpo docente;
- VII - 04 (quatro) representantes do corpo técnico-administrativo;
- VIII - 02 (dois) representantes da comunidade;
- IX - representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º Cada membro do Conselho Universitário terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos VI e VII do **caput** deste artigo serão eleitos por seus pares, em pleito conduzido pelas respectivas entidades de representação, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 3º Os representantes mencionados no inciso VIII serão eleitos pelo Conselho Universitário, para mandato de dois anos, sem direito a recondução.

Art. 16. Compete ao Conselho Universitário:

- I - deliberar sobre:
 - a) políticas gerais e planos globais de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão da Universidade;
 - b) planejamento anual, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e prestação de contas da Universidade;

- c) criação, modificação e extinção de Unidades Universitárias e demais órgãos;
 - d) política patrimonial e urbanística dos campi, aprovando a variação patrimonial: aquisição, construção e alienação de bens imóveis;
 - e) diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
 - f) quadro de pessoal técnico-administrativo e de pessoal docente, estabelecendo a distribuição dos cargos de Magistério Superior da Universidade;
 - g) recrutamento, seleção, admissão, regime de trabalho e dispensa de pessoal docente;
 - h) normas gerais a que se devam submeter as Unidades Universitárias e demais órgãos, ressalvadas as de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - i) concessão de títulos e dignidades universitárias.
- II - eleger:
- a) o substituto eventual do Vice-Reitor, dentre os diretores de Unidades Universitárias;
 - b) os representantes da comunidade nos Conselhos Superiores, com os respectivos suplentes;
 - c) os representantes no Conselho de Curadores, dentre os seus membros.
- III - Supervisionar o desempenho em geral das Unidades Universitárias e dos demais órgãos e serviços da Instituição, compondo, se necessário, Comissão de Avaliação com esse fim.
- IV - julgar os recursos interpostos das decisões em primeira instância das Congregações e do Reitor, salvo quando se tratar de matéria de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - aprovar o Regimento Geral da Universidade, o seu próprio Regimento Interno e propostas de regimento interno das Unidades Universitárias, dos órgãos estruturantes e dos órgãos complementares.
- VI - decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º O Conselho Universitário delibera por seu pleno e por suas Comissões, conforme estabelecido no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia.

§ 3º Os representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo não terão voto em matéria referente a concurso público para o Magistério Superior.

Seção II Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 17. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) terá a seguinte composição:

- I - Reitor, seu Presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - pró-reitores das áreas de atividades-fim da Universidade;
- IV - um membro docente representante de cada Unidade Universitária, escolhido pela respectiva Congregação dentre os eleitos para compor os Conselhos Acadêmicos;
- V - 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, membros dos Conselhos Acadêmicos;
- VI - 02 (dois) representantes da comunidade, membros dos Conselhos Acadêmicos;
- VII - representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Cada membro do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A suplência do membro docente referido no inciso IV será exercida pelo representante da Unidade Universitária no outro Conselho Acadêmico.

Art. 18. Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - estabelecer, anualmente, o Calendário Acadêmico da Universidade;

- II - fixar normas e deliberar sobre políticas de integração entre ensino, pesquisa e extensão na Universidade;
- III - apreciar propostas relativas a programas estratégicos que articulem ensino, pesquisa e extensão;
- IV - regulamentar aspectos inerentes às interfaces entre as distintas éticas acadêmica, pedagógica, profissional e de pesquisa;
- V - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões em primeira instância dos Conselhos Acadêmicos que não tenham sido aprovadas por 3/5 do seu **quorum** efetivo;
- VI - elaborar, modificar e aprovar seu próprio Regimento.

§ 1º O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente, convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos membros.

§ 2º Em nenhuma hipótese, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão atuará como instância recursal dos órgãos colegiados das Unidades Universitárias.

Seção III Dos Conselhos Acadêmicos

Art. 19. Os Conselhos Acadêmicos são:

- I - Conselho Acadêmico de Ensino;
- II - Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.

§ 1º Cada Conselho Acadêmico terá um presidente eleito entre os membros representantes de Unidades Universitárias, não podendo a escolha recair em pró-reitores ou nos representantes dos corpos discente e técnico-administrativo.

§ 2º Os Conselhos Acadêmicos reunir-se-ão, ordinariamente, com frequência quinzenal ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 20. Compõem o Conselho Acadêmico de Ensino:

- I - pró-reitores das áreas de ensino;
- II - um membro docente representante de cada Unidade Universitária, eleito pela respectiva Congregação;

- III - um representante do corpo técnico-administrativo, com nível superior, atuante em programas ou cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**, eleito por seus pares, em pleito conduzido pela respectiva entidade de representação;
- IV - um representante da comunidade, eleito pelo Conselho Universitário, para mandato de dois anos, sem direito a recondução;
- V - representação do corpo discente, na forma da lei.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos II e III do **caput** deste artigo terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 21. Ao Conselho Acadêmico de Ensino compete:

- I - supervisionar as atividades acadêmicas do ensino de graduação e de pós-graduação;
- II - fixar normas e deliberar sobre:
 - a) regime didático da Universidade, no que se refere ao ensino de graduação e de pós-graduação;
 - b) criação, instalação, funcionamento, modificação e extinção de cursos de graduação e sequenciais;
 - c) criação, instalação, funcionamento, modificação e extinção de cursos de pós-graduação, incluindo programas permanentes de especialização sob a forma de Residência e de outras modalidades de ensino;
 - d) fixação, ampliação e diminuição de vagas nos cursos de graduação e de pós-graduação;
 - e) recrutamento, seleção, admissão e habilitação de alunos de graduação e de pós-graduação;
 - f) reconhecimento de graus e títulos acadêmicos de graduação e de pós-graduação;
- III - acompanhar a execução dos planos e programas dos cursos de graduação e de pós-graduação, submetendo-os a contínua avaliação;
- IV - regulamentar aspectos inerentes à ética acadêmica nas relações de ensino, no nível de graduação e de pós-graduação.

Art. 22. Compõem o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão:

- I - pró-rectores das áreas de pesquisa, criação e inovação e de extensão universitária;

- II - um membro docente representante de cada Unidade Universitária, eleito pela respectiva Congregação;
- III - um representante do corpo técnico-administrativo, com nível superior, atuante em programas ou cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**, eleito por seus pares, em pleito conduzido pela respectiva entidade de representação;
- IV - um representante da comunidade, eleito pelo Conselho Universitário, para mandato de dois anos, sem direito a recondução;
- V - representação do corpo discente, na forma da lei.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos II e III do **caput** deste artigo terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 23. Ao Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão compete:

- I - supervisionar as atividades acadêmicas de pesquisa, criação e inovação e de extensão universitária;
- II - apreciar planos, programas e projetos institucionais de pesquisa, criação e inovação, submetendo-os a contínua avaliação;
- III - apreciar propostas relativas a programas interdisciplinares e estratégicos de extensão, de educação permanente e de serviços, incluindo cursos de especialização na modalidade extensão;
- IV - fixar normas e deliberar sobre formação profissional e educação permanente;
- V - dispor sobre regras gerais relativas a consultorias, prestação de serviços e outras atividades nas interfaces entre Universidade, governos e sociedade.
- VI - deliberar sobre questões relativas à propriedade intelectual, direitos autorais, registros, patentes, **royalties** e rendimentos auferidos do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e artístico e das atividades de extensão, educação permanente e serviços;
- VII - regulamentar aspectos inerentes à ética acadêmica e profissional e à integridade científica, cultural e estética, na sua área de competência.

Seção IV Da Assembléia Universitária

Art. 24. A Assembléia Universitária terá a seguinte composição:

- I - Reitor, seu Presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - delegados do corpo docente, na proporção de 1 para cada 20 professores por Unidade Universitária, desprezadas as frações;
- IV - delegados do corpo técnico-administrativo, na proporção de um décimo do total de membros da Assembléia;
- V - delegados do corpo discente, na forma da lei.

Parágrafo único. Os delegados citados nos itens III a V terão mandato de dois anos e serão escolhidos por seus pares em processo de eleição direta, conduzido pelas respectivas entidades de representação, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias que antecedam a data da Assembléia.

Art. 25. À Assembléia Universitária compete:

- I - avaliar o cumprimento dos objetivos institucionais da Universidade, levando em conta as necessidades econômicas, políticas e culturais da sociedade;
- II - aprovar moções, recomendações e proposições a serem encaminhadas aos Conselhos Superiores;
- III - apreciar assuntos de alta relevância, quando convocada especialmente para esse fim.

§ 1º A Assembléia Universitária reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos ou, extraordinariamente, convocada pelo Reitor ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º Os Conselhos citados no inciso II do **caput** deste artigo deverão elaborar e divulgar relatórios, aprovados pelos respectivos plenários, prestando contas da apreciação dos encaminhamentos da Assembléia Universitária.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Seção I Do Conselho de Curadores

Art. 26. Compõem o Conselho de Curadores:

- I - três representantes do Conselho Universitário, escolhidos dentre os membros dirigentes de Unidades Universitárias, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - três representantes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, escolhidos dentre os membros docentes, excluídos os pró-reitores, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- III - dois representantes do corpo docente;
- IV - dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- V - dois representantes da comunidade;
- VI - representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º O Conselho de Curadores elegerá seu Presidente dentre os representantes do Conselho Universitário.

§ 2º Cada membro do Conselho de Curadores terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos III e IV do **caput** deste artigo serão eleitos por seus pares, em pleito conduzido pelas respectivas entidades de representação, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 4º Os representantes mencionados no inciso V do **caput** deste artigo serão eleitos pelo Conselho Universitário, para mandato de dois anos, sem direito a recondução, conforme estabelecido no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia.

Art. 27. São atribuições do Conselho de Curadores:

- I - exercer a fiscalização econômico-financeira na Universidade, mediante:
 - a) emissão de parecer sobre a proposta orçamentária e as alterações no orçamento-programa sugeridas pela Reitoria;
 - b) exame, a qualquer tempo, dos documentos da contabilidade da Universidade;
 - c) emissão de parecer sobre a prestação de contas do Reitor, a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário;
 - d) emissão de parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria, que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criarem encargos financeiros para a Universidade;

- II - aprovar o Plano Anual de Atividades elaborado pela Coordenadoria de Controle Interno;
- III - apreciar quaisquer outros assuntos que importem à regularidade econômico-financeira da Universidade;
- IV - apreciar, de ofício ou mediante provocação, a qualidade do gasto público na Universidade, examinando-o sob o aspecto da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, recomendando ao Conselho Universitário as medidas que se façam necessárias;
- V - determinar à Coordenadoria de Controle Interno a realização de auditorias para verificação da execução de contratos e, eventualmente, a apuração de irregularidades no gasto público;
- VI - elaborar, modificar e aprovar seu próprio Regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente, convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Seção II Da Coordenadoria de Controle Interno

Art. 28. A Coordenadoria de Controle Interno (CCI) da Universidade Federal da Bahia vincula-se ao Conselho de Curadores e tem como atribuição supervisionar as atividades desenvolvidas na Instituição, especialmente quanto à regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de sistema e de pessoal.

Parágrafo único. A CCI terá estrutura, organização, administração e funcionamento regulados por Regimento próprio, elaborado pelo Conselho de Curadores e aprovado pelo Conselho Universitário.

Capítulo IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Seção I Da Reitoria

Art. 29. À Reitoria, órgão executivo da administração superior, incumbe

a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Universidade, incluindo:

- I - ensino, pesquisa e extensão;
- II - planejamento e orçamento;
- III - gestão de pessoas;
- IV - assistência aos estudantes;
- V - manutenção patrimonial e gerenciamento de obras;
- VI - segurança e gestão ambiental;
- VII - administração.

Parágrafo único. As atividades discriminadas neste artigo serão exercidas por Pró-Reitorias e órgãos específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral da Universidade e do Regimento da Reitoria.

Art. 30. A Reitoria será exercida pelo Reitor e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Reitor, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

§ 1º Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor serão de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 31. Compete ao Reitor:

- I - representar a Universidade;
- II - convocar e presidir o Conselho Universitário, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Assembléia Universitária, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III - nomear e empossar diretores e vice-diretores;
- IV - escolher, nomear e empossar Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da Administração Central da Universidade;
- V - dar cumprimento às decisões dos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade;
- VI - praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro de pessoal da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;
- VII - expedir atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da Universidade;

- VIII - supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- IX - conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias, podendo, mediante ato próprio, delegar tais atribuições, inclusive em caráter permanente, a dirigentes universitários;
- X - submeter ao Conselho Universitário propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a Universidade;
- XI - apresentar, anualmente, ao Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- XII - encaminhar ao Conselho de Curadores projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criarem encargos financeiros para a Universidade;
- XIII - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das Unidades Universitárias ou Órgãos Estruturantes;
- XIV - delegar poderes ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e demais autoridades universitárias;
- XV - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, que estejam compreendidas na área de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias.

Parágrafo único. A representação judicial e extrajudicial e a assessoria jurídica da Universidade serão exercidas pela Procuradoria Federal, junto à Universidade Federal da Bahia, na forma da lei.

Seção II Dos Órgãos Estruturantes

Art. 32. Os Órgãos Estruturantes compõem sistemas institucionais vinculados à Reitoria, destinados à gestão e execução de ações específicas da administração acadêmica, que devem preencher os seguintes requisitos essenciais:

- I - desempenhar atividades essenciais e integradoras das funções acadêmicas;

II - atender a necessidades gerais da comunidade universitária;

III - atuar dentro dos objetivos institucionais da Universidade.

§ 1º Os Órgãos Estruturantes constituem unidades de gestão e terão dotação orçamentária específica, cargos e lotação própria de pessoal técnico-administrativo, porém não poderão dispor de pessoal docente neles lotados.

§ 2º Recursos captados pelos Órgãos Estruturantes de fontes financeiras extra-orçamentárias serão destinados, exclusivamente, às atividades definidas no **caput** deste artigo.

Art. 33. São Órgãos Estruturantes da Universidade Federal da Bahia:

I - Sistema Universitário de Tecnologia da Informação;

II - Sistema Universitário de Bibliotecas;

III - Sistema Universitário de Saúde;

IV - Sistema Universitário de Museus;

V - Sistema Universitário Editorial.

Parágrafo único. A estrutura e funcionamento desses órgãos serão regulamentados no Regimento Geral da Universidade e nos respectivos Regimentos Internos.

Capítulo V DOS ÓRGÃOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Seção I Das Unidades Universitárias

Art. 34. As Unidades Universitárias, órgãos de execução das atividades acadêmicas e de lotação de pessoal docente e técnico-administrativo, compreendem duas modalidades:

I - Faculdades ou Escolas: unidades de ensino, pesquisa e extensão definidas por sua missão de formação em carreiras acadêmicas, profissionais, tecnológicas e artísticas;

II - Institutos: unidades de ensino, pesquisa e extensão definidas por sua missão de formação acadêmica em campos científicos gerais ou áreas de conhecimento disciplinares, multidisciplinares e interdisciplinares.

Parágrafo único. As Unidades Universitárias terão estrutura, organização, administração e funcionamento regulados por Regimentos próprios, homologados pelo Conselho Universitário.

Art. 35. Incumbe às Unidades Universitárias:

- I - produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua área específica, mediante:
 - a) oferta de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais;
 - b) realização de programas de pesquisa integrados com o ensino;
- II - promoção de programas de formação profissional e educação continuada;
- III - desenvolver atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias;
- IV - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber.

Art. 36. São órgãos da estrutura das Unidades Universitárias:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Colegiados.

Parágrafo único. A estrutura das Unidades Universitárias poderá incluir outros órgãos, como Departamentos, Coordenação Acadêmica ou Núcleos, ao quais terão composição, competências e funcionamento definidos nos Regimentos Internos das respectivas Unidades Universitárias, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 37. Nas Unidades Universitárias que optarem pela estrutura departamental, o Departamento será o órgão de execução das atividades acadêmicas e de lotação de pessoal docente.

§ 1º O Departamento compõe-se de professores do quadro permanente e professores visitantes com responsabilidade docente.

§ 2º A Chefia e a Vice-Chefia do Departamento caberão a professores da carreira do Magistério Superior, de classe igual ou superior à de Professor Adjunto, em regime de tempo integral, eleitos para exercer mandato de dois anos, conforme o Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e a legislação em vigor.

§ 3º Nos seus impedimentos e ausências, o Chefe do Departamento será substituído pelo Vice-Chefe.

Art. 38. A Congregação tem a seguinte composição:

- I - Diretor, seu Presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - representantes da Unidade Universitária nos Conselhos Acadêmicos;
- IV - representação de Colegiado(s) do(s) curso(s) ministrado(s) pela Unidade Universitária;
- V - representação de Departamento(s), onde houver;
- VI - representação do corpo docente, na forma do Regimento Interno de cada Unidade Universitária;
- VII - representação do corpo técnico-administrativo, na forma do Regimento Interno de cada Unidade Universitária;
- VIII - representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º Esta composição poderá ser acrescida de outros membros, conforme estabelecido no Regimento Interno de cada Unidade Universitária.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos VI e VII serão eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 3º Os representantes dos corpos discente e técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Art. 39. Compete à Congregação:

- I - apreciar o plano anual da Unidade Universitária;
- II - propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III - promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária;
- IV - supervisionar a atuação dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária;
- V - apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade Universitária, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;

- VI - estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária, em consonância com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- VIII - avaliar, no âmbito da Unidade Universitária, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade Federal da Bahia;
- IX - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;
- X - organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Universitária;
- XI - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XII - escolher, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII - pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de Órgão Complementar a ela vinculado, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;
- XIV - instituir prêmios escolares e propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XV - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XVI - avaliar o desempenho global e aprovar o relatório anual da Unidade Universitária;
- XVII - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária, bem como dos órgãos referidos no Art. 36, Parágrafo único.
- XVIII - elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade Universitária, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XIX - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno da Unidade Universitária.

Art. 40. A Diretoria da Unidade Universitária será exercida pelo Diretor e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor, escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade, terão mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, as listas serão organizadas em até sessenta dias após a vacância e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de quatro anos.

§ 3º O Reitor nomeará Diretor ou Vice-Diretor **pro tempore**, quando não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 41. Compete ao Diretor:

- I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da Unidade Universitária, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno da Unidade Universitária, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação da Unidade Universitária;
- III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o plano anual da Unidade Universitária;
- IV - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária e as prioridades para a aplicação dos recursos;
- V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;
- VI - convocar e presidir reuniões da Congregação e do Conselho Deliberativo de Órgão(s) Complementar(es) vinculado(s) à Unidade Universitária, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VII - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório dos trabalhos da Unidade Universitária.

Art. 42. O ensino de graduação e de pós-graduação será ministrado pelas Unidades Universitárias, mediante programas ou cursos geridos por Colegiados.

§ 1º Composição, competências e funcionamento dos Colegiados serão estabelecidos nos Regimentos Internos das respectivas Unidades Universitárias ou em regulamentos próprios, respeitados o Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e as normas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Dentre os membros docentes de cada Colegiado, será eleito um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 3º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador do Colegiado será substituído pelo Vice-Coordenador.

§ 4º Os membros dos Colegiados que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos.

§ 5º A representação estudantil nos Colegiados será escolhida em processo conduzido pelo(s) Diretório(s) ou Centro(s) Acadêmico(s) da(s) respectiva(s) Unidade(s) Universitária(s).

Art. 43. Colegiados de cursos ou de programas de natureza interdisciplinar, envolvendo mais de uma Unidade Universitária ou com especificidades de gestão acadêmica, terão Regimento próprio, conforme o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Seção II Dos Órgãos Complementares

Art. 44. As Unidades Universitárias poderão criar Órgãos Complementares a elas vinculados, para colaborar nas atividades de ensino e/ou conduzir ações, projetos e programas de pesquisa, criação e inovação e de extensão universitária.

§ 1º Órgãos Complementares não terão lotação própria de pessoal docente e técnico-administrativo.

§ 2º A criação de Órgãos Complementares dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º O Regimento Geral da Universidade disciplinará estrutura, funcionamento e processo de criação desses órgãos.

TITULO IV DAS ATIVIDADES-FIM DA UNIVERSIDADE

Capítulo I DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 45. As atividades de ensino na Universidade Federal da Bahia serão realizadas por programas e cursos de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. Critérios, exigências e requisitos para ingresso, assim como estrutura, funcionamento e currículos dos programas e cursos serão fixados pelo Conselho Acadêmico de Ensino, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Capítulo II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO E DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 46. As atividades de extensão universitária e de pesquisa, criação e inovação obedecerão às diretrizes traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. A Universidade destinará, em seu orçamento, recursos específicos para atividades de extensão e de pesquisa, criação e inovação, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O presente Estatuto poderá ser modificado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário e do Conselho

Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, reunidos em sessão especial, conjunta, convocada especialmente para esse fim.

§ 1º Alterações do presente Estatuto somente poderão ocorrer por proposta da Reitoria ou da maioria absoluta dos membros de um dos Órgãos Superiores de Deliberação, acompanhada de exposição de motivos.

§ 2º A sessão especial referida no **caput** deste artigo será convocada, no mínimo, trinta dias após a apresentação da proposta de modificação.

Art. 48. Na ausência de competência definida estatutária ou regimentalmente, as decisões acadêmicas e administrativas serão tomadas pela autoridade de menor escala hierárquica, não podendo, no caso, qualquer processo tramitar por mais de três instâncias, incluído o dirigente do Órgão ou Colegiado, quando a matéria se relacionar a suas atribuições

Art. 49. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Universitário, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 50. As alterações promovidas por este Estatuto serão implementadas no prazo máximo de 180 dias após sua aprovação.

Auditório do Instituto de Ciências da Saúde, 23 de novembro de 2009

Naomar Monteiro de Almeida Filho

Reitor

Aprovado em reunião conjunta do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e do Conselho de Curadores

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
REGIMENTO GERAL



SUMÁRIO

TÍTULO I – INTRODUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS	51
CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DA UNIVERSIDADE	51
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	52
CAPÍTULO III – DAS REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	54
CAPÍTULO IV – DO PROVIMENTO DOS CARGOS	55
TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS EM GERAL	56
CAPÍTULO I – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	56
CAPÍTULO II – DOS CONSELHOS SUPERIORES ACADÊMICOS	57
CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA	58
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE CURADORES	58
CAPÍTULO V – DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	59
TÍTULO III – DA REITORIA	60
TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	63
CAPÍTULO I – DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	63
SEÇÃO I – DA ENUMERAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	63
SEÇÃO II – DAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO	64
SEÇÃO III – DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES	68
TÍTULO V – DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DAS COMISSÕES CENTRAIS	70
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS	70
SEÇÃO I – DO CONSELHO CONSULTIVO SOCIAL	71
SEÇÃO II – DO CONSELHO CONSULTIVO DE EMÉRITOS, APOSENTADOS E EX-ALUNOS	72

SEÇÃO III – DO CONSELHO SOCIAL DE VIDA UNIVERSITÁRIA	73
SEÇÃO IV – DA CONSULTORIA JURÍDICA	74
CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES CENTRAIS	75
SEÇÃO I - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO	75
SEÇÃO II – DA COMISSÃO CENTRAL DE ÉTICA	76
SEÇÃO III – DA COMISSÃO PERMANENTE DE ARQUIVO	77
TÍTULO VI – DAS ATIVIDADES-FIM DA UNIVERSIDADE	78
CAPÍTULO I – DO ENSINO	78
SEÇÃO I – DOS CURRÍCULOS	79
SEÇÃO II – DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO ENSINO	81
SEÇÃO III – DA SELEÇÃO E DO INGRESSO	82
SEÇÃO IV – DA MATRÍCULA	83
SEÇÃO V – DO ANO LETIVO	83
SEÇÃO VI – DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS	83
CAPÍTULO II – DA PESQUISA, DA CRIAÇÃO E DA INOVAÇÃO	85
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	86
TÍTULO VII – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	88
TÍTULO VIII – DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	89
TÍTULO IX – DO CORPO DOCENTE	91
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	91
CAPÍTULO II – DO INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	91
CAPÍTULO III – DO REGIME DE TRABALHO E DA LOTAÇÃO	92
SEÇÃO I – REGIMES DE TRABALHO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	92
SEÇÃO II – INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE	95

SEÇÃO III – ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO	96
CAPÍTULO IV – DA PROGRESSÃO FUNCIONAL	97
CAPÍTULO V – DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA	98
TÍTULO X – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	99
TÍTULO XI – DO CORPO DISCENTE	100
TÍTULO XII – DO REGIME DISCIPLINAR	100
TÍTULO XIII – DOS RECURSOS	102
TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	103

TÍTULO I INTRODUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Universidade Federal da Bahia, cuja estrutura é definida em Estatuto próprio, submete-se ao presente Regimento Geral que, observados os preceitos daquele, será complementado por outras normas destinadas a assegurar o seu fiel cumprimento.

Capítulo I DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DA UNIVERSIDADE

Art. 2º. As atividades essenciais da Universidade, impulsionadas pela sua administração institucional e acadêmica, são:

- I - ensino;
- II - pesquisa, criação e inovação;
- III - extensão universitária.

§ 1º São consideradas atividades de ensino, além das que vierem a ser definidas pelo Conselho Acadêmico de Ensino, aquelas de caráter formativo e pedagógico, realizadas em programas e cursos de graduação e pós-graduação, nas seguintes modalidades:

- I - aula presencial;
- II - orientação de graduação e pós-graduação;
- III - supervisão de atividades práticas e estágios curriculares;
- IV - ensino à distância;
- V - preceptoria.

§ 2º As atividades de pesquisa, criação e inovação compreendem concepção, participação, realização e coordenação de projetos e programas geradores de conhecimento filosófico, científico e tecnológico, e de criação artística e cultural, nas seguintes modalidades:

- I - estudos filosóficos, teóricos, históricos ou políticos;
- II - pesquisas de campo, estudos etnográficos e similares;
- III - pesquisa-ação, intervenções comunitárias e similares;
- IV - operação de laboratórios e observatórios;
- V - desenvolvimento metodológico e instrumental de pesquisa;

- VI - pesquisa operacional e de processos institucionais;
- VII - estudos de processos de criação científica, tecnológica, artística e cultural;
- VIII - concepção e elaboração de obras de arte e similares;
- IX - investigação e experimentação em ciências básicas;
- X - outras atividades de pesquisa, criação e inovação, definidas em norma específica pelo Conselho Acadêmico competente.

§ 3º As atividades de extensão integram projetos e programas de formação continuada e de integração da Universidade com instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, empresas e movimentos sociais, nas seguintes modalidades:

- I - cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização, capacitação e similares;
- II - cooperação técnica, inovação tecnológica e similares;
- III - direção artística, produção cultural e similares;
- IV - consultorias e assessorias;
- V - prestação de serviços;
- VI - articulação com saberes não-universitários;
- VII - outras atividades de extensão, definidas em norma específica pelo Conselho Acadêmico competente.

§ 4º Os planos, programas, projetos e relatórios sobre as atividades essenciais da Universidade deverão ser submetidos aos Órgãos Colegiados competentes e os resultados e produtos serão objeto de registro e acompanhamento nos órgãos próprios.

Capítulo II Dos órgãos colegiados

Art. 3º. Definem-se como Órgãos Colegiados todas as instâncias permanentes de deliberação que se compõem por representação e cujas decisões se estendem sobre:

- I - toda a Universidade, a saber, o Conselho Universitário, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, os Conselhos Acadêmicos e o Conselho de Curadores, os quais terão regimentos próprios;

II - ou parte dela, isto é, Congregações, Colegiados e Conselhos Deliberativos, cujas competências sejam definidas neste Regimento Geral e nos Regimentos Internos das Unidades Universitárias, dos Órgãos Estruturantes e dos Complementares.

§ 1º Os Órgãos Colegiados poderão dispor de Regulamentos próprios, que se sujeitarão sempre às normas universitárias de hierarquia superior.

§ 2º Aprovação e modificações do Regimento Geral, dos demais Regimentos e dos Regulamentos são da competência exclusiva do pleno dos Conselhos Superiores, conforme a matéria.

§ 3º Será assegurada deliberação colegiada democrática a todos os assuntos relativos a metas, planos, programas, normas e escolha de dirigentes, bem como a decisões referentes a processos institucionais de cunho acadêmico ou administrativo.

Art. 4º. As reuniões dos Órgãos Colegiados serão públicas e a participação dos seus membros prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

§ 1º Somente participarão das reuniões dos Órgãos Colegiados seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do seu Dirigente, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 2º As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo seu Dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Dirigente ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Órgão Colegiado, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

Art. 5º. Os Órgãos Colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto ou neste Regimento.

§ 1º Para efeito de estabelecimento de **quorum** nas sessões dos Órgãos Colegiados, somente serão computadas as representações efetivamente

preenchidas, sendo que, nos Colegiados de cursos, não serão considerados os docentes afastados ou em gozo de férias.

§ 2º Além do seu voto, o presidente de Órgão Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 6º. O titular de Órgão Colegiado da Universidade será substituído em suas faltas e impedimentos pelo suplente.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo do titular, assumirá o substituto pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual proceder-se-á a nova eleição ou indicação.

Art. 7º. A qualquer membro de Órgão Colegiado é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

§ 1º Em caso de novo pedido de vista, este será concedido, simultaneamente, aos que solicitarem.

§ 2º A concessão de pedidos de vista subsequentes deverá ser aprovada pelo plenário do Órgão Colegiado.

Capítulo III DAS REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º. As representações dos corpos docente e técnico-administrativo nos Órgãos Colegiados serão escolhidas na forma estabelecida no Estatuto.

Parágrafo único. As representações mencionadas no **caput** deste artigo serão compostas por servidores do quadro permanente da Instituição, desde que não exerçam Cargo de Direção (CD), observadas outras disposições contidas no Estatuto ou neste Regimento Geral.

Art. 9º. A representação do corpo discente em qualquer órgão de

deliberação colegiada será composta na proporção de um estudante para cada quatro membros não discentes, desprezada a fração resultante.

§ 1º Os membros da representação estudantil nos Órgãos Colegiados terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º A representação estudantil poderá dispor, em cada reunião, de um estudante a mais do previsto no **caput** deste artigo, com direito a voz, a título de assessoramento aos representantes legais.

Capítulo IV DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 10. Os cargos de Reitor e Vice-Reitor, bem como os de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária, serão exercidos por docentes integrantes da carreira do Magistério Superior.

§ 1º Nos impedimentos dos gestores indicados no **caput** deste artigo, os cargos serão assumidos, no caso da Reitoria, pelo substituto eventual do Vice-Reitor, eleito dentre os diretores de Unidades Universitárias, membros do CONSUNI e, no caso das Unidades Universitárias, pelo substituto eventual do Vice-Diretor, eleito dentre os docentes membros das respectivas Congregações.

§ 2º Nos impedimentos dos substitutos eventuais indicados no parágrafo anterior, os cargos serão assumidos, no caso da Reitoria, pelo decano dentre os diretores de Unidades Universitárias e, no caso das Diretorias, pelo decano dentre os docentes membros da respectiva Congregação.

§ 3º Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo anterior, considera-se decano o docente que por primeiro ingressou na Instituição, independentemente do nivelamento na carreira ou da titulação funcional.

§ 4º Aplicam-se essas mesmas normas, no que couber, a Colegiados de cursos, Departamentos, Órgãos Estruturantes e Complementares e outras estruturas de gestão da Universidade.

Art. 11. A escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal da Bahia, bem como do Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias e dirigentes dos demais órgãos executivos e colegiados processar-se-á nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A lista tríplice para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor será organizada por Colegiado composto pelos membros do Conselho Universitário (CONSUNI) e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 2º Cada membro do Colegiado definido no parágrafo anterior terá apenas um voto.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS EM GERAL

Capítulo I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão de deliberação máxima da Universidade, com composição e competências definidas nos artigos 15 e 16 do Estatuto, delibera por seu pleno e por suas Comissões.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Universitário disciplinará o seu funcionamento e o de suas Comissões Permanentes.

§ 2º Os representantes da comunidade no Conselho Universitário serão escolhidos pelo referido Conselho, em escrutínio secreto, entre aquelas personalidades da sociedade civil, indicadas pelas Congregações, que mais se destacaram no apoio às universidades.

Art. 13. O Conselho Universitário subdivide-se nas Comissões Permanentes abaixo nominadas, cujas competências lhes são atribuídas a seguir:

- I - à Comissão de Assuntos Acadêmicos: apreciar propostas e políticas sobre matéria acadêmica, títulos honoríficos, intercâmbio universitário nacional e internacional, além de outros assuntos da interface acadêmico-administrativa;
- II - à Comissão de Orçamento e Finanças: apreciar questões de orçamento e financiamento da Universidade;
- III - à Comissão de Patrimônio, Espaço Físico e Meio Ambiente: apreciar questões referentes ao patrimônio material e imaterial da Instituição,

com especial ênfase nos temas da sustentabilidade ecológica nos **campi** universitários;

- IV - à Comissão de Gestão de Pessoas: apreciar propostas e políticas para o pessoal docente e técnico-administrativo;
- V - à Comissão de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil: apreciar propostas atinentes às políticas de ações afirmativas e assistência estudantil;
- VI - à Comissão de Normas e Recursos: deliberar sobre recursos e apreciar, preliminarmente, modificações ao Estatuto, ao Regimento Geral, e aos demais Regimentos e Resoluções da Universidade.

§ 1º As Comissões Permanentes terão sua composição definida na última sessão ordinária de cada ano, de acordo com o Regimento do Conselho Universitário.

§ 2º Cada Comissão Permanente será composta de, no mínimo nove e, no máximo, quinze membros, sendo facultado a cada conselheiro integrar até duas comissões, respeitados os limites acima fixados.

§ 3º A deliberação da Comissão de Normas e Recursos sobre matéria de recurso que alcançar aprovação de três quintos dos seus membros será considerada final.

§ 4º Os temas que não se enquadrarem na temática das Comissões Permanentes serão apreciados por Comissões Temporárias, constituídas por membros do Conselho Universitário, especialmente criadas para o fim que se determine.

Capítulo II DOS CONSELHOS SUPERIORES ACADÊMICOS

Art. 14. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão máximo de deliberação colegiada em matéria estritamente acadêmica, tem composição e competências definidas nos artigos 17 e 18 do Estatuto.

Art. 15. O Conselho Acadêmico de Ensino tem composição e competências definidas nos artigos 20 e 21 do Estatuto.

§ 1º O Conselho Acadêmico de Ensino elegerá seu Presidente na última sessão ordinária de cada ano, dentre os representantes de Unidades Universitárias.

§ 2º Além das competências referidas no **caput** deste artigo, o Conselho Acadêmico de Ensino cuidará da adequação, qualidade, eficácia e compatibilidade dos sistemas de registros acadêmicos e administrativos em relação às atividades de ensino da Universidade.

Art. 16. O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão tem composição e competências definidas nos artigos 22 e 23 do Estatuto.

§ 1º O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão elegerá seu Presidente na última sessão ordinária de cada ano, dentre os representantes de Unidades Universitárias.

§ 2º Além das competências referidas no **caput** deste artigo, o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão cuidará da adequação, qualidade, eficácia e compatibilidade dos sistemas de registros operacionais em relação às atividades de pesquisa e extensão da Universidade.

Capítulo III DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA

Art. 17. A Assembléia Universitária tem composição e competências definidas nos artigos 24 e 25 do Estatuto da Universidade.

Capítulo IV DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 18. O Conselho de Curadores, com composição e competências definidas nos artigos 26 e 27 do Estatuto, supervisionará as atividades de fiscalização e controle da administração e da gerência da Universidade Federal da Bahia, em conformidade com os dispositivos legais que regulamentam a matéria.

§ 1º O Conselho de Curadores elegerá seu Presidente na última sessão ordinária de cada ano, dentre os representantes do Conselho Universitário dirigentes de Unidades Universitárias.

§ 2º Além das competências indicadas no **caput** deste artigo, o Conselho de Curadores cuidará da adequação, qualidade, eficácia e compatibilidade dos sistemas de controles administrativos, de informações e operacionais utilizados em relação aos objetivos institucionais da Universidade.

§ 3º Os representantes da comunidade no Conselho de Curadores serão escolhidos pelo Conselho Universitário, em escrutínio secreto, dentre as personalidades da sociedade civil, indicadas pelas Congregações, que mais se destacaram no apoio às universidades, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte, integrantes, preferencialmente, do mundo do trabalho, dos negócios, artístico, cultural e da rede de organizações não-governamentais.

Capítulo V DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 19. A Coordenadoria de Controle Interno da Universidade Federal da Bahia é um órgão de fiscalização e controle interno vinculado ao Conselho de Curadores, conforme estabelecido no art. 28 do Estatuto.

§ 1º A Coordenadoria de Controle Interno da Universidade Federal da Bahia gozará de autonomia e independência necessárias ao cumprimento das suas atribuições.

§ 2º A Coordenadoria de Controle Interno da Universidade Federal da Bahia será dirigida pelo Coordenador Geral, cuja designação, nomeação, exoneração ou dispensa será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho de Curadores e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União.

§ 3º O Coordenador Geral será escolhido entre os servidores docentes ou técnico-administrativos do quadro permanente da Universidade, preferencialmente com curso superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito, para mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§ 4º Os relatórios técnicos das auditorias e demais atividades realizadas pela Coordenadoria de Controle Interno nas Unidades Universitárias e demais órgãos da Universidade serão levados ao conhecimento do Conselho de Curadores, do dirigente do órgão auditado e do Reitor.

§ 5º Estrutura, organização, competências e funcionamento da Coordenadoria de Controle Interno serão estabelecidos em Regulamento próprio.

TÍTULO III DA REITORIA

Art. 20. À Reitoria, órgão executivo, incumbe superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da Universidade, por intermédio das seguintes Pró-Reitorias:

- I - Ensino de Graduação;
- II - Ensino de Pós-Graduação;
- III - Pesquisa, Criação e Inovação;
- IV - Extensão Universitária;
- V - Planejamento e Orçamento;
- VI - Administração;
- VII - Desenvolvimento de Pessoas;
- VIII - Ações Afirmativas e Assistência Estudantil.

Art. 21. As Pró-Reitorias serão dirigidas por Pró-Reitores, nomeados pelo Reitor, e terão as seguintes atribuições gerais:

- I - executar as decisões dos Órgãos Colegiados superiores pertinentes à sua área de atuação;
- II - supervisionar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução das atividades de sua área de atuação;
- III - formular diagnóstico dos problemas da Instituição e propor políticas de atuação nas áreas específicas de atuação;
- IV - apoiar os Órgãos Colegiados superiores no estabelecimento de políticas de atuação correspondentes à sua área específica;
- V - assessorar os Órgãos Colegiados nos processos de deliberação sobre matérias relacionadas aos seus campos de atuação.

§ 1º As atribuições específicas de cada Pró-Reitoria serão detalhadas no Regimento da Reitoria.

§ 2º O Reitor poderá delegar ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores outros encargos eventuais ou permanentes e constituir comissões de assessoramento superior para atividades específicas.

Art. 22. Para a gestão e execução de atividades específicas da administração acadêmica, a Reitoria contará com Órgãos Estruturantes, definidos e compostos conforme os artigos 32 e 33 do Estatuto.

Parágrafo único. As propostas relativas à reestruturação de Órgão Estruturante serão submetidas à apreciação do Conselho Universitário, acompanhadas de exposição de motivos e estudos técnicos realizados pela Reitoria.

Art. 23. Os Órgãos Estruturantes da Reitoria compõem os seguintes sistemas institucionais:

- I - Sistema Universitário de Tecnologia da Informação;
- II - Sistema Universitário de Bibliotecas;
- III - Sistema Universitário de Saúde;
- IV - Sistema Universitário de Museus;
- V - Sistema Universitário Editorial.

§ 1º Cada Sistema Universitário terá um Superintendente, nomeado pelo Reitor, e um Conselho Deliberativo, cuja composição, competências e funcionamento estarão definidos em Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2º Os Sistemas Universitários poderão ser compostos por unidades de gestão e execução, cuja finalidade, estrutura e funcionamento estarão definidos nos respectivos Regimentos.

Art. 24. A Reitoria terá Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, que disporá sobre:

- I - administração das atividades protocolares, de representação, comunicação, relações internacionais e geração de parcerias;
- II - coordenação, assistência e fiscalização das Pró-Reitorias e assessorias;
- III - coordenação, assistência e acompanhamento das Unidades Universitárias;
- IV - superintendência dos Órgãos Estruturantes;
- V - organização e funcionamento da infra-estrutura dos **campi** universitários;
- VI - gestão das instalações de uso coletivo de ensino, pesquisa e extensão sob sua responsabilidade;
- VII - apoio às atividades dos Órgãos Colegiados superiores;

VIII - administração das atividades de ouvidoria, correição e controle interno.

Art. 25. A Unidade Seccional de Correição estará vinculada diretamente à Reitoria.

§ 1º A Unidade Seccional de Correição terá um Coordenador, com mandato de dois anos, devendo ser servidor ocupante de cargo efetivo de nível superior da Universidade e, preferencialmente, com formação em Direito.

§ 2º No desempenho de suas atividades, a Unidade Seccional utilizará como instrumentos:

- I - investigação preliminar;
- II - inspeção;
- III - sindicância;
- IV - processo administrativo geral;
- V - processo administrativo disciplinar.

§ 3º Os integrantes da Unidade Seccional de Correição, no desempenho de suas atividades, terão livre acesso a todas as Unidades Universitárias e Órgãos da Universidade, sendo os respectivos dirigentes obrigados a prestar informações, quando solicitadas oficialmente mediante instrumento próprio.

§ 4º A Unidade Seccional de Correição reger-se-á por este Regimento Geral e pelo Regimento da Reitoria.

Art. 26. Todas as sindicâncias e processos administrativos disciplinares em que figure a Universidade como interessada processar-se-ão de forma exclusiva na Unidade Seccional de Correição, que atuará de ofício ou por provocação dos dirigentes dos órgãos da Administração Central e das Unidades Universitárias.

Parágrafo único. A Unidade Seccional de Correição contará com pessoal permanente, constituindo comissões de sindicância e processantes, cujas conclusões serão encaminhadas à Consultoria Jurídica e com parecer desta à autoridade competente para arquivamento ou aplicação de penalidades.

Art. 27. A Ouvidoria Geral da Universidade Federal da Bahia estará vinculada administrativamente à Reitoria.

§ 1º A Ouvidoria Geral da Universidade Federal da Bahia terá um Ouvidor, servidor da Universidade, ativo ou inativo, indicado pelo Reitor e aprovado pelo Conselho Universitário, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º A Ouvidoria Geral da Universidade Federal da Bahia reger-se-á pelo Regimento da Reitoria e por Regulamento próprio.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Capítulo I DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Seção I Da Enumeração e das Disposições Gerais

Art. 28. São Unidades Universitárias da Universidade Federal da Bahia:

- I - Escola de Administração;
- II - Escola de Belas Artes;
- III - Escola de Dança;
- IV - Escola de Enfermagem;
- V - Escola de Medicina Veterinária;
- VI - Escola de Música;
- VII - Escola de Nutrição;
- VIII - Escola de Teatro;
- IX - Escola Politécnica;
- X - Faculdade de Arquitetura;
- XI - Faculdade de Ciências Contábeis;
- XII - Faculdade de Ciências Econômicas;
- XIII - Faculdade de Comunicação;
- XIV - Faculdade de Direito;
- XV - Faculdade de Educação;
- XVI - Faculdade de Farmácia;
- XVII - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas;
- XVIII - Faculdade de Medicina da Bahia;
- XIX - Faculdade de Odontologia;
- XX - Instituto de Biologia;
- XXI - Instituto de Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável;

- XXII - Instituto de Ciência da Informação;
- XXIII - Instituto de Ciências da Saúde;
- XXIV - Instituto de Física;
- XXV - Instituto de Geociências;
- XXVI - Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos;
- XXVII - Instituto de Letras;
- XXVIII - Instituto de Matemática;
- XXIX - Instituto de Psicologia;
- XXX - Instituto de Química;
- XXXI - Instituto de Saúde Coletiva;
- XXXII - Instituto Multidisciplinar em Saúde.

Parágrafo único. As Unidades Universitárias que compartilham espaços e instalações poderão, em casos excepcionais, constituir estruturas conjuntas de governança e administração de mesmo nível hierárquico que as próprias Unidades Universitárias, previstas nos respectivos Regimentos Internos e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 29. Propostas de criação, modificação e extinção de Unidades Universitárias serão submetidas pela Reitoria ao Conselho Universitário, acompanhadas de exposição de motivos e estudos técnicos necessários à decisão do referido Conselho.

§ 1º Os documentos mencionados no **caput** deste artigo serão divulgados na comunidade universitária, no mínimo, sessenta dias antes de submetidos à deliberação do plenário do Conselho Universitário.

§ 2º As propostas de criação ou extinção de Unidades Universitárias somente poderão ser aprovadas por maioria absoluta.

Seção II Das Formas de Organização

Art. 30. As Unidades Universitárias estarão organizadas conforme a seguinte estrutura básica:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Colegiados;

IV - outros órgãos definidos nos seus Regimentos Internos.

Art. 31. Além do especificado no art. 38 do Estatuto, a composição da Congregação poderá ser acrescida de outros membros, vinculados à área acadêmica ou de conhecimento de cada Unidade Universitária, conforme estabelecido no seu Regimento Interno.

Art. 32. A Diretoria poderá delegar competências a órgãos executivos encarregados da gestão acadêmica geral e da gerência administrativa e financeira, a ela subordinados, conforme estabelecido no Regimento Interno da Unidade Universitária.

Art. 33. Haverá um Colegiado para cada curso ou programa de graduação e de pós-graduação.

§ 1º Quando dois cursos tiverem em comum mais de dois terços dos componentes curriculares dos respectivos projetos curriculares, haverá um só Colegiado.

§ 2º A composição do Colegiado será definida no Regimento Interno da Unidade Universitária, obedecendo aos princípios dispostos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPGP).

§ 3º Nos casos previstos no art. 43 do Estatuto, o Regimento próprio do Colegiado deverá:

- I - definir a Unidade Universitária que o sediará;
- II - ser aprovado pelas Congregações das Unidades Universitárias às quais se vincula;
- III - estabelecer a sua composição, em conformidade com os princípios dispostos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 34. Compete ao Colegiado:

- I - eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II - fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso ou programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- IV - coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso ou programa;

- V - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- VI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;
- VII - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- VIII - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;
- X - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XI - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- XII - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XIII - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.
- XV - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XVI - apreciar o Relatório Anual de Atividades do curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;
- XVII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XVIII - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Regimento Interno da Unidade Universitária ou no seu Regimento próprio, quando for o caso.

Art. 35. São atribuições do Coordenador de Colegiado:

- I - presidir as reuniões do Colegiado;

- II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso ou programa;
- III - representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV - assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação da Unidade Universitária;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo ao plenário do Colegiado;
- VI - organizar, em consonância com a direção da Unidade Universitária, procedimentos e ritos referentes a colações de grau.

Art. 36. A Unidade Universitária pode optar pela estrutura departamental, caso fique demonstrado o atendimento aos seguintes critérios:

- I - porte, variedade e complexidade de cursos e programas;
- II - diversidade de subáreas do seu campo de atuação;
- III - operacionalidade das suas atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. Nos casos previstos no **caput** deste artigo, os Departamentos serão compostos por docentes integrantes da carreira do Magistério Superior em número não inferior a vinte Professores-Equivalentes.

Art. 37. Nas Unidades Universitárias que optarem pela estrutura departamental, são competências do Departamento:

- I - eleger, em escrutínio secreto, dentre seus membros pertencentes ao quadro docente permanente, o Chefe e Vice-Chefe, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - organizar o Plano Anual de Trabalho, integrando os planos individuais de trabalho dos seus membros;
- III - propor admissão, regime de trabalho, relotação ou afastamento de professores;
- IV - avaliar, anualmente, a execução de planos, programas e atividades planejadas;
- V - aprovar o Relatório Anual de Atividades, elaborado pelo Chefe do Departamento, encaminhando-o à Congregação da Unidade Universitária;
- VI - outras competências, a serem definidas no Regimento Interno da Unidade Universitária.

Art. 38. Nas Unidades Universitárias que optarem pela estrutura departamental, são atribuições do Chefe do Departamento:

- I - superintender as atividades do Departamento;
- II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento e sua execução;
- III - coordenar a elaboração dos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício;
- IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades do Departamento e submetê-lo ao plenário;
- V - controlar o cumprimento das atividades acadêmicas do docente, segundo o seu regime de trabalho;
- VI - outras funções, a serem definidas no Regimento Interno da Unidade Universitária.

Seção III Dos Órgãos Complementares

Art. 39. Para melhor desenvolver suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, as Unidades Universitárias poderão constituir Órgãos Complementares, com a finalidade de colaborar na gestão, deliberação e execução dessas atividades, relacionadas, especificamente, à sua área de atuação.

§ 1º A proposta de criação de Órgão Complementar, bem como seu anteprojeto de Regimento Interno serão submetidos à aprovação da Congregação da Unidade Universitária a que estará vinculado.

§ 2º A criação do Órgão Complementar dar-se-á mediante submissão ao Conselho Universitário de proposta fundamentada, na qual a Unidade Universitária justificará, através de exposição de motivos, a necessidade dessa colaboração para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º A extinção de Órgão Complementar poderá ser proposta ao Conselho Universitário pela Congregação da Unidade Universitária a que estiver vinculado ou pelo seu Conselho Deliberativo, ouvida a respectiva Congregação, ou pelo próprio Conselho Universitário.

§ 4º Na hipótese de Órgão Complementar de caráter interdisciplinar ou multidisciplinar, vinculado a mais de uma Unidade Universitária, a proposta

de criação ou de extinção será submetida à aprovação da Congregação de cada uma delas.

Art. 40. O Órgão Complementar terá um Conselho Deliberativo, cuja composição, competências e funcionamento serão definidos em Regimento Interno, devendo o Diretor da Unidade Universitária proponente ser o seu Presidente.

Parágrafo único. Na hipótese em que o Órgão Complementar seja vinculado a mais de uma Unidade Universitária, os Diretores de todas elas serão membros do seu Conselho Deliberativo e o seu Presidente será escolhido entre eles, mediante procedimento a ser definido no Regimento Interno.

Art. 41. O Órgão Complementar terá um Coordenador, necessariamente do quadro permanente da Universidade, escolhido pelo seu Conselho Deliberativo, com mandato definido no seu Regimento Interno, não devendo ultrapassar dois anos, admitida uma recondução.

Art. 42. O Órgão Complementar não terá lotação própria de pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 43. O Órgão Complementar não se constituirá em unidade orçamentária.

§ 1º A manutenção das atividades do Órgão Complementar será garantida por recursos provenientes de receitas extra-orçamentárias por ele arrecadadas, geradas por atividades pertinentes ao Órgão e, excepcionalmente, por receitas orçamentárias da Unidade Universitária a que estiver vinculado, conforme deliberação da respectiva Congregação.

§ 2º Na hipótese em que o Órgão Complementar seja vinculado a mais de uma Unidade Universitária, todas participarão da manutenção das atividades do Órgão, considerando-se o grau de envolvimento de cada uma delas.

§ 3º Das receitas geradas por atividades pertinentes ao Órgão Complementar, um percentual de repasse à Unidade Universitária deverá ser definido pela Congregação, salvo nos casos em que haja impedimento de natureza legal ou quando os recursos sejam apenas suficientes ao desenvolvimento das atividades.

§ 4º O repasse a ser definido não deverá ser inferior a dez por cento da receita gerada.

§ 5º Na hipótese em que o Órgão Complementar seja vinculado a mais de uma Unidade Universitária, a distribuição do repasse será definida pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 44. Incorpora-se ao patrimônio da Universidade, sob guarda e responsabilidade da Unidade Universitária, todos os bens adquiridos com recursos captados pelo Órgão Complementar.

Parágrafo único. Na hipótese de Órgão Complementar vinculado a mais de uma Unidade Universitária, a guarda e responsabilidade pelos bens adquiridos será definida pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 45. O Plano Anual de Trabalho, o Relatório Anual de Gestão e a Prestação de Contas do Órgão Complementar serão submetidos à aprovação do seu Conselho Deliberativo e, posteriormente, à Congregação da Unidade Universitária a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Na hipótese de Órgão Complementar vinculado a mais de uma Unidade Universitária, o Plano Anual de Trabalho, o Relatório Anual de Gestão e a Prestação de Contas serão submetidos a todas as Congregações.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DAS COMISSÕES CENTRAIS

Capítulo I DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 46. Os Órgãos Consultivos da Universidade, nos termos do art. 14 do Estatuto, são os seguintes:

- I - Conselho Consultivo Social;
- II - Conselho Consultivo de Aposentados, Eméritos e Ex-Alunos;
- III - Conselho Social de Vida Universitária;
- IV - Consultoria Jurídica.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o **caput** deste artigo terão Regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário.

Seção I Do Conselho Consultivo Social

Art. 47. O Conselho Consultivo Social (CCS), órgão de caráter consultivo e propositivo em matéria referente à interface Universidade-sociedade, tem por finalidade:

- I - promover relações efetivas de colaboração entre a Universidade e outras instituições, órgãos de Governo, entidades e organizações nos domínios da cultura, da ciência, das artes, das tecnologias, do trabalho e da produção;
- II - formular propostas de desenvolvimento institucional em suas relações com políticas públicas de desenvolvimento sustentável, nacional, regional ou local;
- III - formular propostas visando à otimização de recursos e maximização de resultados no que respeita ao cumprimento de sua missão social;
- IV - identificar e propor apoios e recursos garantidores da expansão da Universidade, sempre aliada à busca incessante da excelência no cumprimento de seus objetivos institucionais.

Art. 48. O Conselho Consultivo Social reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário, com a seguinte composição:

- I - Reitor, que o presidirá;
- II - representante das sociedades científicas;
- III - representante das organizações da indústria e do comércio;
- IV - representante das organizações dos trabalhadores;
- V - representante das organizações do terceiro setor;
- VI - representante dos movimentos sociais organizados;
- VII - representante do Conselho Universitário;
- VIII - representante do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX - representação do corpo docente;
- X - representação do corpo técnico-administrativo;
- XI - representação do corpo discente, na forma da Lei.

§ 1º Os membros referidos nos incisos II a VI terão mandato de dois anos e serão escolhidos pelo Conselho Universitário, em votação secreta, a partir de indicações em lista tríplice encaminhadas pelas entidades representativas dos setores contemplados.

§ 2º Os membros referidos nos incisos VII e VIII terão mandato de dois anos e serão eleitos por seus pares, em votação secreta.

§ 3º Os membros referidos nos incisos IX e X terão mandato de dois anos e serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho Universitário, em votação secreta.

Seção II

Do Conselho Consultivo de Eméritos, Aposentados e Ex-alunos

Art. 49. O Conselho Consultivo de Eméritos, Aposentados e Ex-Alunos (CCEX), órgão de caráter consultivo e propositivo em matéria referente à integração dos segmentos que contribuíram para a história da Universidade Federal da Bahia, tem por finalidade:

- I - promover ações destinadas a fortalecer os laços entre a comunidade universitária e os segmentos de ex-docentes, ex-servidores técnico-administrativos e ex-alunos;
- II - formular propostas de integração de ex-docentes, ex-servidores técnico-administrativos e ex-alunos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, visando incorporar a experiência acumulada pelos egressos da Instituição;
- III - assessorar, quando solicitado, os Órgãos Superiores de Deliberação, a Reitoria, as Unidades Universitárias e outras instâncias acadêmicas da Universidade Federal da Bahia no encaminhamento de questões que interferem no cumprimento de sua missão social;
- IV - propor, à Reitoria e demais órgãos da Universidade Federal da Bahia, apoios e recursos garantidores da expansão qualificada da Universidade, sempre aliada à busca incessante da excelência no cumprimento de seus objetivos institucionais.

Art. 50. O Conselho Consultivo de Eméritos, Aposentados e Ex-Alunos reunir-se-á anualmente ou, extraordinariamente, convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário, com a seguinte composição:

- I - Reitor, que o presidirá;
- II - os ex-reitores;
- III - os professores eméritos;

- IV - dois representantes dos professores aposentados;
- V - dois representantes dos servidores técnico-administrativos aposentados;
- VI - representante do Conselho Universitário;
- VII - representante do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - representante do Conselho de Curadores;
- IX - representantes dos ex-alunos.

§ 1º O segmento dos ex-alunos se fará representar no Conselho Consultivo de Eméritos, Aposentados e Ex-Alunos em proporção equivalente à representação estudantil nos Órgãos Colegiados, previsto no art. 9º deste Regimento.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo de Eméritos, Aposentados e Ex-Alunos referidos nos incisos IV, V e IX terão mandato de dois anos e serão escolhidos pelo Conselho Universitário, em votação secreta, a partir de indicações em lista tríplex encaminhadas por foros representativos dos setores contemplados.

§ 3º Os membros referidos nos incisos VI a VIII terão mandato de dois anos e serão eleitos por seus pares, dentre os membros dos respectivos Órgãos Colegiados, em votação secreta.

Seção III Do Conselho Social de Vida Universitária

Art. 51. O Conselho Social de Vida Universitária (CSVU), órgão de caráter consultivo e propositivo em matéria referente à integração dos segmentos que constituem a comunidade universitária, compõe-se de:

- I - Pró-Reitor de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil, que será seu Presidente;
- II - Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, que será seu Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- IV - Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação;
- V - Superintendente Acadêmico;
- VI - representante do Conselho Universitário;
- VII - representante do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - representante do corpo docente;

IX - representante do corpo técnico-administrativo;

X - representação do corpo discente, na forma da Lei.

§1º Os membros referidos nos incisos VI e VII do **caput** deste artigo terão mandato de dois anos e serão eleitos por seus pares, em votação secreta, sendo admitida uma recondução;

§2º Os representantes mencionados nos incisos VIII e IX do **caput** deste artigo serão eleitos por seus pares, em pleito conduzido pelas respectivas entidades de representação, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

Art. 52. Ao Conselho Social de Vida Universitária compete:

- I - propor à Reitoria e demais órgãos da Universidade Federal da Bahia ações no âmbito da vida universitária que fortaleçam a integração entre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;
- II - supervisionar a execução das políticas de ações afirmativas e de assistência estudantil aprovadas pelo Conselho Universitário;
- III - assessorar, quando solicitado, os Conselhos Superiores da Universidade Federal da Bahia, a Reitoria, as Unidades Universitárias e outras instâncias acadêmicas no encaminhamento de questões pertinentes ao desempenho acadêmico;
- IV - julgar, em grau de recurso, a aplicação das penas disciplinares aos alunos assistidos pelos serviços componentes da Assistência Estudantil, conforme previsto nos Regulamentos específicos.

Seção IV Da Consultoria Jurídica

Art. 53. A Consultoria Jurídica vincula-se diretamente ao Gabinete do Reitor, cabendo-lhe opinar sobre a juridicidade das propostas que lhe forem submetidas, tais como minutas de convênios e contratos, incluindo-se termos de ajustes, e outros instrumentos que projetem responsabilidades, encargos ou benefícios.

Capítulo II DAS COMISSÕES CENTRAIS

Art. 54. A Universidade disporá das seguintes Comissões Centrais:

- I - Comissão Própria de Avaliação;
- II - Comissão Central de Ética;
- III - Comissão Permanente de Arquivo.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o **caput** deste artigo terão Regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário.

Seção I Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 55. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) terá a seguinte composição:

- I - representante do Reitor, que será o Coordenador;
- II - dois docentes com experiência em avaliação institucional e/ou gestão de educação superior, designados pela Administração Central;
- III - representante do corpo docente;
- IV - representante do corpo técnico-administrativo;
- V - membro do Conselho Estadual de Educação, representando a sociedade civil;
- VI - representação do corpo discente, na forma da Lei.

§1º Os membros referidos nos incisos I a V terão mandato de dois anos, admitida uma recondução;

§2º A representação estudantil terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 56. A Comissão Própria de Avaliação tem como função:

- I - coordenar processos internos de avaliação, sistematização e análise, em todos os níveis de atividade e áreas de atuação;
- II - realizar estudos e pesquisas pertinentes ao desempenho acadêmico, institucional e de gestão da Universidade Federal da Bahia;
- III - atuar como interface perante o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

- IV - prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- V - propor à Reitoria e demais órgãos deliberativos ações que promovam uma cultura de avaliação no âmbito da Universidade Federal da Bahia e que fortaleçam o desempenho de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;
- VI - zelar pelo cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VII - assessorar, quando solicitada, os Conselhos Superiores da Universidade Federal da Bahia, a Reitoria, as Unidades Universitárias e outras instâncias acadêmicas no encaminhamento de questões referentes a desempenho acadêmico e institucional.

Seção II Da Comissão Central de Ética

Art. 57. A Comissão Central de Ética (CCE) da Universidade Federal da Bahia tem a seguinte composição:

- I - representante do Reitor, que será o Coordenador;
- II - representante das comissões de ética de cada área do conhecimento, escolhidos pela Administração Central;
- III - representante docente com formação pós-graduada em Filosofia;
- IV - representante docente com formação pós-graduada em Direito;
- V - representante do corpo técnico-administrativo;
- VI - membro do Conselho Estadual de Educação, representando a sociedade civil;
- VII - representação do corpo discente, na forma da Lei.

§1º Os membros da Comissão Central de Ética, referidos nos incisos I a VI terão mandato de dois anos, admitida uma recondução;

§2º A representação estudantil terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 58. A Comissão Central de Ética tem como função:

- I - supervisionar e zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética na Universidade;
- II - acompanhar as atividades dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) em humanos e animais, conforme a legislação pertinente;

- III - promover estudos e pesquisas pertinentes ao tema da ética acadêmica, institucional e de gestão da Universidade Federal da Bahia;
- IV - propor à Reitoria e demais órgãos deliberativos ações que promovam a ética acadêmica e profissional e a integridade científica na comunidade universitária;
- V - elaborar códigos de ética científica, profissional, estudantil e de gestão institucional, a serem aprovados pelos Conselhos Superiores da Universidade Federal da Bahia;
- VI - assessorar e apoiar, quando solicitada, os Conselhos Superiores, a Reitoria, as Unidades Universitárias e outras instâncias acadêmicas no encaminhamento de questões referentes à ética acadêmica e profissional e à integridade científica e estética.

Seção III Da Comissão Permanente de Arquivo

Art. 59. A Comissão Permanente de Arquivo terá a seguinte composição:

- I - representante do Reitor, que será o Coordenador;
- II - três professores indicados pelo Instituto de Ciência da Informação;
- III - quatro professores indicados pelo Conselho Universitário, dentre especialistas na área;
- IV - um representante estudantil.

Art. 60. A Comissão Permanente de Arquivo terá como função:

- I - propor, implementar e acompanhar a execução de uma política de arquivo para as Unidades Universitárias;
- II - estabelecer normas e diretrizes para o funcionamento dos arquivos setoriais nas unidades acadêmicas e administrativas;
- III - orientar as ações necessárias à preservação de documentos de valor permanente nos respectivos núcleos de arquivamento;
- IV - assessorar, quando solicitada, os Conselhos Superiores, a Reitoria, as Unidades Universitárias e outras instâncias acadêmicas no encaminhamento de questões referentes a arquivo e gestão de documentos.

TÍTULO VI DAS ATIVIDADES-FIM DA UNIVERSIDADE

Capítulo I DO ENSINO

Art. 61. O ensino será ministrado nas seguintes modalidades de cursos:

- I - graduação;
- II - sequenciais;
- III - pós-graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. A Universidade poderá instituir cursos nas formas presencial, semipresencial e à distância, respeitada a legislação em vigor.

Art. 62. Regras referentes a planejamento acadêmico, execução e avaliação de cursos, bem como seleção, ingresso, matrícula e avaliação de alunos serão estabelecidas no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), aprovado pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 63. Os cursos de graduação destinam-se à formação universitária que habilita à obtenção de graus acadêmicos básicos e ao exercício profissional, compreendendo as seguintes modalidades:

- I - Licenciatura: destina-se à formação de professores para atuar na educação básica, conferindo diploma de Licenciado;
- II - Bacharelado: destina-se à formação nas diversas profissões, carreiras e campos do saber, concedendo o grau de Bacharel;
- III - Formação Profissional: destina-se à formação nas diversas profissões ou carreiras regulamentadas, conferindo diploma com as respectivas denominações;
- IV - Superior de Tecnologia: destina-se à formação em áreas técnicas específicas, conferindo diploma de Tecnólogo;
- V - Bacharelado Interdisciplinar: destina-se à formação geral humanística, científica e artística, com currículos flexíveis e articulados, possibilitando o aprofundamento num dado campo do conhecimento, conferindo diploma de Bacharel nas áreas de Artes, Humanidades, Saúde, Ciências e Tecnologias.

Art. 64. Os cursos sequenciais por campo de saber, conjunto de atividades sistemáticas de formação alternativas ou complementares aos cursos de graduação, destinam-se a:

- I - egressos do ensino médio que buscam obter complementação de estudos;
- II - estudantes de cursos de graduação que desejam ampliar ou diversificar sua formação;
- III - egressos de cursos de graduação em busca de atualização profissional.

Art. 65. Os cursos de pós-graduação **stricto sensu** têm por finalidade a formação avançada em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. Os cursos definidos no **caput** deste artigo têm por objetivo proporcionar o aprofundamento nos diversos campos de saberes e práticas com elevado padrão de competência científica, tecnológica e artístico-cultural, capacitando o egresso a produzir, promover, utilizar, divulgar e avaliar, criticamente, os processos geradores do conhecimento, além do adquirido no nível de graduação.

Seção I Dos Currículos

Art. 66. Os currículos dos cursos devem contemplar quatro princípios básicos:

- I - flexibilidade – possibilita aos estudantes escolherem parte de seu percurso de aprendizagem;
- II - autonomia – permite a consolidação da competência dos sujeitos para o aprendizado permanente, possibilitando a reflexão sobre teorias, práticas e técnicas do respectivo campo de formação;
- III - articulação – busca o diálogo interdisciplinar entre os diversos campos do saber, superando a visão fragmentada do conhecimento;
- IV - atualização – garante ajustes programáticos periódicos que incorporem os avanços do conhecimento.

Art. 67. Todos os currículos devem estar pautados nos princípios e objetivos do projeto pedagógico do curso, aprovado pela Congregação da Unidade Universitária, que contemplará:

- I - objetivos acadêmicos do curso;
- II - perfil esperado para o profissional que será graduado ou pós-graduado;
- III - conhecimentos, competências e habilidades básicas a serem trabalhados com os estudantes ao longo do curso.

Parágrafo único. Os currículos de cursos ou programas de natureza interdisciplinar, envolvendo mais de uma Unidade Universitária ou com especificidades de natureza acadêmica, deverão ser aprovados pelas Congregações das Unidades Universitárias que o abrigam.

Art. 68. A estrutura curricular será constituída por componentes curriculares, definidos como as unidades mínimas nas quais se dividem os conteúdos ministrados ao longo do curso e exigem atribuição de notas ou menções de aprovação/reprovação em frequência e/ou desempenho.

§1º Os componentes curriculares compreendem:

- I - quanto à modalidade:
 - a) disciplina – com alto grau de sistematização no tratamento dos conteúdos curriculares;
 - b) atividade – flexível, aberta a alterações, que estimule a participação efetiva dos estudantes, tais como oficinas, seminários, ateliês, exposições, produções técnicas e artísticas, projetos de pesquisa, laboratórios integrados, trabalhos de campo, módulos disciplinares e outras com características semelhantes;
 - c) estágio – abrange experiências laborais em instituições, empresas e outras entidades, com realização de atividades pertinentes ao objetivo do curso;
 - d) atividade complementar – compreende experiências e vivências acadêmicas livremente escolhidas pelos estudantes, que podem ser oferecidas pela Universidade Federal da Bahia ou por outras instituições, com a finalidade de ampliar as possibilidades de aprendizagem teórica e prática, mediante aproveitamento de estudos extracurriculares, incluindo as demais modalidades descritas neste artigo;
 - e) trabalho de conclusão de curso.
- II - quanto à natureza:
 - a) obrigatórios – componentes indispensáveis à integralização do curso, cujos conteúdos são essenciais à formação pretendida;

- b) optativos – componentes complementares cujos conteúdos configuram-se em estreita relação com a formação pretendida, mas que, individualmente, não são indispensáveis à integralização do curso;
- c) livres – conteúdos programáticos que não guardam, necessariamente, relação direta com a formação pretendida.
- d) § 2º Os componentes curriculares poderão ser agrupados em eixos com denominações específicas, a partir da função no currículo, pertencimento a um dado campo do saber ou compartilhamento de afiliação teórica, metodológica ou prática.

§ 3º A oferta de componentes curriculares deverá, preferencialmente, ser concentrada num único turno, com exceção dos cursos que prevêm estudos em tempo integral na sua estrutura curricular.

§ 4º A alocação dos componentes curriculares será definida nos Regimentos Internos das Unidades Universitárias.

§ 5º As Atividades Complementares serão coordenadas e avaliadas pelos Colegiados.

Seção II Do Planejamento, Execução e Avaliação do Ensino

Art. 69. Ementa, programa e plano de ensino de cada componente curricular, elaborados de acordo com o projeto pedagógico do curso, deverão ser aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único. Cada um dos componentes curriculares deverá incluir procedimentos eficientes de avaliação do rendimento dos estudantes.

Art. 70. A avaliação de aprendizagem realizar-se-á por período letivo, semestral ou anual, compreendendo apuração da frequência às aulas ou atividades e/ou determinação das notas obtidas pelos estudantes em trabalhos escolares, testes e provas, quando for o caso.

Parágrafo único. Estrutura, critérios, processos e instrumentos de avaliação de aprendizagem serão estabelecidos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 71. Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota final, resultante da média das avaliações parciais, igual ou superior a cinco, sem aproximação de decimais.

Seção III Da Seleção e do Ingresso

Art. 72. As vagas oferecidas para ingresso em todos os cursos de graduação e de pós-graduação serão determinadas pelo Conselho Acadêmico de Ensino, divulgadas em edital.

Art. 73. A Universidade propiciará, a cada período letivo, de acordo com as normas vigentes e em função das vagas existentes, outras formas de ingresso de estudantes, tais como: transferência, readmissão, matrícula de portador de diploma, de aluno ouvinte, de aluno especial e matrícula decorrente de convênio ou intercâmbio.

Parágrafo único. O ingresso de que trata o **caput** deste artigo não poderá afetar as vagas oferecidas no processo seletivo e só ocorrerá com autorização do Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 74. A Universidade procederá ao aproveitamento de estudos realizados na Universidade Federal da Bahia, em outra instituição de ensino superior nacional credenciada ou em instituição estrangeira similar, nos termos da legislação em vigor e do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

§ 1º Excetuam-se das exigências do **caput** deste artigo os aproveitamentos provenientes de programas de mobilidade estudantil previstos em convênios e acordos de intercâmbio acadêmico.

§ 2º O aproveitamento de estudos de que trata o **caput** deste artigo, quando realizados em instituições universitárias, nacionais e estrangeiras, de reconhecido conceito acadêmico, credenciadas pelo Conselho Acadêmico de Ensino em processo próprio, será concedido sem necessidade de averiguação de equivalência curricular específica.

Seção IV Da Matrícula

Art. 75. A matrícula e as inscrições em componentes curriculares para os recém-ingressos na Universidade serão feitas sob a coordenação e controle do órgão competente da Reitoria, nos prazos fixados no calendário acadêmico, seguindo normas aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único Os Colegiados de cursos terão competência para realizar inscrições semestrais em componentes curriculares.

Art. 76. O trancamento total de matrícula ou de inscrição em componentes curriculares poderá ser concedido ao aluno regular, nos termos do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Seção VI Do Ano Letivo

Art. 77. O órgão competente da Reitoria e o Conselho Acadêmico de Ensino organizarão, anualmente, o Calendário Acadêmico, que será apreciado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º O ano letivo, independente do ano civil, terá duração de, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo.

§ 2º Para efeito de programação dos vários componentes curriculares, a critério do Conselho Acadêmico de Ensino, o ano letivo poderá ser dividido em subperíodos.

Seção VII Dos Graus, Diplomas e Certificados

Art. 78. A Universidade conferirá diplomas, correspondendo aos seguintes cursos:

- I - Graduação:
 - a) curso superior de tecnologia;
 - b) bacharelado interdisciplinar;

- c) bacharelado;
- d) licenciatura;
- e) formação profissional em carreiras específicas.

II - Pós-Graduação **stricto sensu**:

- a) mestrado;
- b) doutorado.

Art. 79. A Universidade expedirá os seguintes certificados:

- I - aprovação em componente curricular ou conjunto de componentes curriculares;
- II - conclusão de cursos sequenciais;
- III - conclusão de cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão.

Art. 80. A emissão de certificados e diplomas e a concessão de graus serão regulamentadas por normas específicas aprovadas pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 81. A habilitação à Livre Docência será realizada de acordo com normas estabelecidas em resolução do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. Cabe à Congregação da Unidade Universitária a escolha dos membros da Comissão Examinadora e dos temas do concurso de Livre Docência e a sua homologação.

Art. 82. A Universidade revalidará, reconhecerá e registrará graus, títulos e diplomas de cursos de graduação ou de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras nas áreas em que possuir cursos reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, à vista de requerimento do interessado, apreciado pelo Conselho Acadêmico de Ensino, em processo instruído de acordo com as normas do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O processo de que trata o **caput** deste artigo, no caso de diplomas outorgados por instituições universitárias de reconhecido conceito acadêmico credenciadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão em processo próprio, será realizado sem necessidade de averiguação de equivalência curricular, ressalvadas as carreiras submetidas a legislação específica.

Capítulo II DA PESQUISA, DA CRIAÇÃO E DA INOVAÇÃO

Art. 83. A pesquisa, a criação e a inovação, em articulação com o ensino e a extensão, terão como objetivos a produção de conhecimento, o desenvolvimento de novas técnicas e tecnologias e a exploração de formas originais de expressão artística nos diversos campos do saber, da arte e da cultura.

Art. 84 A Universidade incentivará a pesquisa, a criação e a inovação, mediante:

- I - concessão de bolsas em diversas categorias;
- II - formação de pessoal em programas de pós-graduação **stricto sensu** próprios ou em instituições nacionais e estrangeiras;
- III - concessão de auxílios para execução de projetos;
- IV - realização de convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V - intercâmbio com instituições científicas e culturais, estimulando a cooperação entre pesquisadores e artistas, mediante o desenvolvimento de projetos conjuntos;
- VI - divulgação dos resultados dos projetos realizados;
- VII - promoção de eventos, festivais, congressos, simpósios e seminários, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 85. Os projetos de pesquisa, de criação artística ou de inovação tecnológica serão registrados nas Unidades Universitárias em que se realizem, obedecendo aos termos dos respectivos Regimentos Internos.

Art. 86 Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação, de acordo com orientações e diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão:

- I - coordenar programas institucionais de fomento e intercâmbio científico, artístico e tecnológico, assegurando sua divulgação;
- II - estimular e supervisionar programas amplos, de natureza multi e interdisciplinar, que envolvam várias Unidades Universitárias ou Órgãos Estruturantes;
- III - manter sistemas de informação para acompanhamento, avaliação e divulgação de programas, linhas e projetos de pesquisa, criação e inovação desenvolvidos pela Universidade;

IV - prospectar oportunidades de pesquisa, criação e inovação e respectivas fontes de financiamento, assegurando sua divulgação.

Art. 87. A participação em programas e projetos de pesquisa, criação e inovação, bem como seus produtos e resultados, serão devidamente considerados:

- I - na distribuição de encargos e computada para efeito de avaliação de docentes e técnicos;
- II - na formação acadêmica dos estudantes e computada na sua integralização curricular.

Capítulo III DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 88. A Universidade manterá diálogo permanente com a sociedade, mediante ações junto ao público em geral, comunidades, segmentos organizados da sociedade civil, órgãos governamentais e empresas públicas ou privadas, sob a forma de programas ou atividades de extensão universitária.

Art. 89. A Universidade incentivará a extensão universitária através de:

- I - concessão de bolsas em categorias diversas;
- II - formação de pessoal em programas de trabalho de campo;
- III - concessão de auxílios para execução de projetos;
- IV - realização de convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V - parcerias com instituições cujos objetivos e ações sejam compatíveis com a política de extensão da Universidade;
- VI - divulgação da produção acadêmica gerada por atividades ou programas de extensão;
- VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates sobre a produção acadêmica da extensão universitária, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 90. As ações extensionistas, de caráter eventual ou permanente, compreenderão cursos, eventos, serviços, trabalhos de campo ou outras formas de atuação compatíveis com a natureza das atividades acadêmicas e com os contextos sócio-culturais focalizados, conforme as seguintes definições:

- I - cursos – atividades sistematizadas de caráter didático, que objetivam a disseminação de princípios, conceitos, fundamentos, métodos e tecnologias para público-alvo definido;
- II - eventos – congresso, conferência, seminário, apresentação ou debate público de conhecimentos, processos ou produtos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos;
- III - trabalhos de campo – atividades acadêmicas que visam à produção e socialização de conhecimento, realizadas junto a segmentos da sociedade, compreendendo diagnóstico, planejamento, treinamento e desenvolvimento de ações de forma participativa;
- IV - serviços – ações através das quais habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade são disponibilizados sob a forma de atendimento, consulta, exame laboratorial, procedimento especializado, consultoria, assessoria, assistência técnica e manutenção de equipamento, realização de estudos, organização de publicação, elaboração e orientação de projetos e atividades similares.

Art. 91. Os cursos de extensão compreendem as seguintes modalidades:

- I - programas de educação permanente: destinados a difundir conhecimentos e técnicas nas várias áreas das ciências, das artes e da cultura, mediante cursos de informação, treinamento e capacitação;
- II - programas de atualização, aperfeiçoamento e especialização: têm por finalidade desenvolver, aprofundar e diversificar a formação de portadores de diplomas de graduação.

Parágrafo único. Caberá às instâncias competentes da Unidade Universitária, de acordo com a iniciativa dos cursos, estabelecer critérios de seleção dos candidatos para os cursos de extensão, de acordo com norma própria estabelecida pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.

Art. 92. A participação em atividades ou programas de extensão será devidamente considerada:

- I - na distribuição de encargos e computada para efeito de avaliação de docentes e técnicos;
- II - na formação acadêmica dos estudantes, sendo computada na integralização curricular.

Art. 93. Constituem instâncias de concepção, elaboração, realização, acompanhamento e avaliação de ações extensionistas:

- I - Unidade Universitária;
- II - Órgão Estruturante ou Complementar.

Art. 94 Caberá à Pró-Reitoria de Extensão, de acordo com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão:

- I - coordenar programas de fomento, intercâmbio, divulgação e avaliação da extensão, da pós-graduação **lato sensu**, da educação permanente e dos serviços;
- II - estimular e supervisionar programas amplos, de natureza interdisciplinar, que envolvam várias Unidades Universitárias ou Órgãos Estruturantes;
- III - manter um sistema de informações para registro, acompanhamento e divulgação de programas e atividades de extensão, de pós-graduação **lato sensu**, de educação permanente e de serviços desenvolvidos pela Universidade;
- IV - autorizar a expedição de certificados referentes a ações extensionistas e correlatas.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 95. A Universidade concederá os seguintes títulos honoríficos:

- I - Professor Emérito;
- II - Professor Honorário;
- III - Doutor **Honoris Causa**;
- IV - Benemérito da Universidade.

Art. 96 A Universidade concederá a professores, estudantes e funcionários, pelo seu desempenho ou em razão de excepcional mérito individual, as seguintes dignidades universitárias, sob a forma de medalhas:

- I - Mérito Docente;
- II - Mérito Discente;
- III - Mérito Funcional.

Art. 97. O Conselho Universitário regulamentará a concessão dos títulos e dignidades universitárias em resolução específica.

TÍTULO VIII DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 98. As atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como as atividades administrativas, técnicas e complementares da Universidade, obedecerão a planejamento que vise unificar esforços e recursos aplicados e serão objeto de acompanhamento, supervisão e avaliação, de acordo com objetivos e metas previamente definidos.

Art. 99. O desenvolvimento das atividades-fim, técnicas e administrativas obedecerá a diretrizes, objetivos, metas e programas fixados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, renovado a prazos de cinco anos, aprovado pelo Conselho Universitário, ouvidos os Conselhos Acadêmicos e o Conselho de Curadores.

§ 1º A estrutura do PDI compreenderá os seguintes itens:

- I - Infra-estrutura;
- II - financiamento;
- III - gestão institucional;
- IV - desenvolvimento acadêmico.

§ 2º Os planos quinquenais de que trata o **caput** deste artigo poderão ser desdobrados em planos anuais para efeito de execução.

Art. 100. A Reitoria consolidará a proposta orçamentária anual da Universidade, submetendo-a à apreciação do Conselho Universitário.

Parágrafo único. As propostas orçamentárias dos Órgãos Estruturantes e Complementares serão aprovadas pelos respectivos Conselhos Deliberativos.

Art. 101. O orçamento da Universidade será executado de acordo com o previsto nos planos anuais e segundo matriz de partição de recursos entre as unidades orçamentárias da Instituição, aprovada pelo Conselho Universitário em resolução específica.

Art. 102. As atividades de coordenação e supervisão da Universidade serão exercidas:

- I - no âmbito geral:
 - a) pelos Conselhos Superiores, de acordo com suas competências;

b) pela Reitoria.

II - no âmbito das Unidades Universitárias:

a) pela Congregação;

b) pela Direção;

c) por órgãos de gestão, deliberação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, previstos nos respectivos Regimentos Internos.

III - no âmbito dos Órgãos Estruturantes e Complementares:

a) pelo Conselho Deliberativo ou equivalente;

b) pelo Diretor ou Coordenador.

Art. 103. A supervisão, em todos os níveis, observadas as competências de cada órgão, terá por finalidade:

I - assegurar a observância às leis e normas que regem a Universidade;

II - acompanhar a execução dos planos e programas, com vistas ao atendimento dos fins a que a Universidade se propõe;

III - fiscalizar a aplicação de recursos e a utilização de patrimônio, bens e valores da Universidade.

Art. 104. As instâncias de gestão acadêmica das Unidades Universitárias, definidas conforme os respectivos Regimentos Internos, elaborarão Plano Anual de Trabalho (PAT), com a finalidade de consolidar o conjunto de atividades a serem realizadas pelo seu corpo docente e equipe de apoio técnico e administrativo.

§ 1º O Plano Anual de Trabalho será submetido à aprovação da Congregação da Unidade Universitária e constituirá referência para elaboração do planejamento acadêmico, alocação de vagas, avaliação do trabalho docente, alterações de regime de trabalho e elaboração dos planos individuais de trabalho docente.

§ 2º Os docentes submeterão, anualmente, à instância de coordenação acadêmica competente um Plano Individual de Trabalho (PIT), destacando as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento do seu regime de trabalho.

Art. 105. O docente apresentará, anualmente, à instância de coordenação acadêmica competente, Relatório Individual de Trabalho (RIT), no qual

detalhará as atividades desenvolvidas no exercício anterior, justificando eventuais modificações em relação ao PIT.

Art. 106. As instâncias de coordenação acadêmica encaminharão, anualmente, à Congregação da Unidade Universitária, o Relatório Anual de Trabalho (RAT), para avaliação integrada ao planejamento da Unidade Universitária.

Art. 107. Os Regimentos dos Conselhos Superiores, da Reitoria, das Unidades Universitárias e dos Órgãos Estruturantes e Complementares disciplinarão as atividades enunciadas neste título.

TÍTULO IX DO CORPO DOCENTE

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 108. O corpo docente é constituído por professores com atividade regular de ensino, pesquisa, criação, inovação, extensão ou administração universitária.

Parágrafo único. As atividades do corpo docente serão especificadas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Capítulo II DO INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 109 Os cargos da carreira do Magistério Superior compreendem as seguintes classes:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Associado;
- III - Professor Adjunto;
- IV - Professor Assistente;
- V - Professor Auxiliar.

§ 1º O ingresso na carreira do Magistério Superior ou na classe de Professor Titular dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos.

§ 2º O ingresso na carreira do Magistério Superior ocorrerá no nível 1 das classes referidas nos itens III a V.

Art. 110. Normas gerais referentes à inscrição, prazos e formas de realização de concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do Magistério Superior serão estabelecidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo III DO REGIME DE TRABALHO E DA LOTAÇÃO

Seção I Regimes de trabalho do Magistério Superior

Art. 111. O professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho docente:

- I - em dedicação exclusiva (Regime DE), compreendendo quarenta horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária;
- II - em tempo parcial (Regime TP), compreendendo vinte horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. O Regime de Tempo Integral (TI), correspondendo a quarenta horas semanais de trabalho sem dedicação exclusiva, será admitido em condições excepcionais, conforme estabelecido na legislação e neste Regimento Geral.

Art. 112. Para efeito de dimensionamento do corpo docente, os regimes de trabalho, objetos do artigo anterior, corresponderão à unidade Professor-Equivalente, instituída pela Portaria MEC/MPOG 22 de 2007, na seguinte medida:

- I - Regime TP: 0,5 Professor-Equivalente;
- II - Regime TI: 1,0 Professor-Equivalente;
- III - Regime DE: 1,55 Professor-Equivalente.

Art. 113. Atividades de administração universitária que implicarem Cargos de Direção ou Funções Gratificadas são atribuições exclusivas de docentes em regimes DE ou TI.

Parágrafo único. Os regimes DE ou TI poderão ser concedidos a docentes enquanto durar a investidura em cargos de direção ou funções gratificadas, por portaria do Reitor, precedida da verificação de acumulação legal de cargos.

Art. 114. O Regime DE destina-se ao atendimento da amplitude de atividades docentes possíveis na Universidade, implicando impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na legislação vigente.

Art. 115. O docente em Regime DE poderá receber autorização para percepção de remuneração adicional em atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas seguintes modalidades:

- I - colaboração em atividade esporádica;
- II - bolsas de ensino, pesquisa e extensão;
- III - gratificação por cursos e concursos;
- IV - remuneração por projetos institucionais.

§ 1º A autorização para a percepção remuneratória prevista no **caput** deste artigo deverá ser aprovada pela instância de lotação do docente e será disciplinada em norma específica, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A concessão da autorização para percepção de remuneração adicional pressupõe desempenho satisfatório, pelo docente, em atividades regulares de ensino avaliadas periodicamente, além do cumprimento dos demais encargos atinentes à função docente na Universidade e, em hipótese alguma, poderá prejudicar as atividades acadêmicas exercidas na Universidade Federal da Bahia.

§ 3º O docente em Regime DE poderá receber remuneração adicional relacionada a suas atividades acadêmicas (prêmios científicos, direitos autorais, patentes ou correlatos, participação em seminários, congressos, conferências e aulas eventuais), desde que não caracterizem vínculo de emprego ou acumulação de cargos, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º A soma da carga horária total das atividades previstas no inciso I do **caput** deste artigo não poderá exceder a cento e trinta e seis horas no ano.

Art. 116. É facultado ao docente em Regime DE optar por lotação simultânea em duas Unidades Universitárias portadoras de afinidade interdisciplinar ou com demonstrada proximidade de campos de formação.

§ 1º A lotação simultânea, em hipótese alguma, poderá prejudicar o planejamento acadêmico das Unidades Universitárias e, para sua concessão, dependerá de autorização das respectivas Congregações e, onde couber, dos Departamentos.

§ 2º O beneficiário da lotação simultânea poderá exercer representações, funções gratificadas e cargos de direção em apenas uma das Unidades Universitárias, designada Unidade Universitária de lotação principal.

§ 3º Para efeito de composição do banco de docentes, a Unidade Universitária receptora retribuirá à Unidade Universitária cedente, na medida Professor-Equivalente, vagas correspondentes à carga horária transferida pela lotação simultânea do docente.

§ 4º A lotação simultânea de um docente corresponderá a 1,0 Professor-Equivalente na Unidade Universitária de lotação principal e a 0,55 Professor-Equivalente na Unidade Universitária de lotação secundária.

§ 5º Desde que prevista no Regimento Interno da Unidade Universitária, poderá haver lotação simultânea em dois dos seus Departamentos.

Art. 117. Os Regimes TI e TP destinam-se, essencialmente, a atividades de ensino, salvo quando o Regime TI for concedido, especificamente, para o exercício de atividade administrativa, como previsto no art. 113 deste Regimento Geral.

Art. 118. O Regime TI será autorizado pelo Conselho Universitário somente para Unidades Universitárias que apresentem em seu perfil características específicas como:

- I - necessidade de vinculação sistemática com o mundo do trabalho, de modo a permitir a renovação de práticas necessárias à formação profissional;
- II - incorporação acentuada de novas tecnologias, instrumentos e métodos de trabalho;
- III - áreas onde o mercado de trabalho dificulte a absorção, por parte da Instituição, de docentes em Regime DE;

§ 1º As Unidades Universitárias que se enquadrarem neste perfil deverão manter nos seus quadros um mínimo de cinquenta por cento de docentes em Regime DE.

§ 2º O Conselho Universitário avaliará a liberação dessa exigência, a partir de solicitação fundamentada de Unidades Universitárias cujas particularidades da área de conhecimento assim o justifiquem, desde que respeitada a porcentagem geral de cinquenta por cento de docentes em Regime DE para toda a Universidade Federal da Bahia.

Seção II Integralização da carga horária docente

Art. 119. Os docentes deverão integralizar a carga horária de atividades de ensino, definidas no art. 2º, parágrafo 1º, correspondente ao seu regime de trabalho, da seguinte forma:

- I - em Regime DE (40 horas semanais) ou Regime TP (20 horas semanais), mínimo de doze horas semanais de ensino, sendo dez horas de aulas presenciais, no mínimo;
- II - em Regime TI (40 horas semanais), mínimo de vinte horas semanais de atividades de ensino, sendo dezesseis horas de aulas presenciais, no mínimo.

§ 1º Quando mais de um professor participar de um mesmo componente curricular, o tempo de trabalho atribuído a cada um será a parcela proporcional à sua contribuição para a integralização de carga horária da atividade.

§ 2º Considerando-se a diversidade de carga horária das disciplinas e as peculiaridades dos diversos cursos, será permitida flexibilização no cumprimento da jornada semanal de aulas, podendo haver compensação de um semestre a outro, a critério do órgão de lotação do docente.

§ 3º Assegurados os encargos de ensino, conforme estabelecido no **caput** deste artigo, docentes em regimes TP ou TI poderão integralizar sua carga horária com atividades de pesquisa e de extensão.

Art. 120. Os docentes em Regime DE que não exerçam atividade de pesquisa e/ou extensão, aprovadas pelas instâncias competentes, terão carga

horária de atividades de ensino de vinte horas semanais, sendo, no mínimo, dezesseis horas de aulas presenciais.

Art. 121. Aos docentes ocupantes de cargos administrativos, será admitido regime especial de distribuição de encargos acadêmicos.

§ 1º Os docentes ocupantes de Cargos de Direção não terão obrigação de outras atividades além daquelas inerentes ao cargo.

§ 2º Os docentes ocupantes de Funções Gratificadas, tais como Chefes de Departamentos e Coordenadores de Colegiados, bem como o Presidente da CPPD e os membros titulares dos Conselhos Superiores, poderão ter sua carga horária semanal de ensino reduzida a seis horas e a de aulas presenciais a quatro horas.

Art. 122. A não integralização da carga horária correspondente ao regime de trabalho determinará compensação no plano de trabalho seguinte, de forma a assegurar a correção da carga horária.

§ 1º Repetindo-se a não integralização de atividades universitárias correspondentes ao regime de trabalho do docente, a instância de coordenação acadêmica indicará aos órgãos competentes a redução de sua carga horária, mediante alteração do regime de trabalho do docente.

§ 2º O período em que a carga horária não corresponder ao regime de trabalho do docente não será considerado para fins de progressão na carreira docente.

Art. 123. O descumprimento das atribuições correspondentes ao Regime DE, em qualquer caso, incluindo não integralização das atividades universitárias, determinará a suspensão, temporária ou definitiva, da autorização para percepção da remuneração adicional prevista no art. 115 deste Regimento Geral.

Seção III Alteração de regime de trabalho

Art. 124. Os professores da carreira do Magistério Superior poderão ter o regime de trabalho alterado, desde que atendido o critério de proporcionalidade previsto no art. 118 deste Regimento Geral.

§ 1º Só poderá pleitear a mudança para os Regimes TI e DE o docente que faltar mais de cinco anos para a aposentadoria.

§ 2º Mudanças do Regime DE para TP ou TI e de TI para TP só serão autorizadas após decurso de prazo, no mínimo, igual ao da liberação do docente para titulação, a partir do seu retorno, quando for o caso.

Capítulo IV DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 125. A progressão funcional na carreira do Magistério Superior ocorrerá, exclusivamente, por titulação e desempenho:

- I - de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe;
- II - de uma classe para outra, exceto para a de Professor Titular.

Art. 126. A progressão de um para outro nível dentro da mesma classe dar-se-á, exclusivamente, mediante avaliação do desempenho acadêmico.

Parágrafo único. O docente somente poderá pleiteá-la após cumprimento do interstício de dois anos no nível respectivo, ou interstício de quatro anos de atividade em outro órgão público.

Art. 127. A progressão funcional de uma classe para outra far-se-á:

- I - da classe de Professor Auxiliar para o nível I da classe de Professor Assistente;
- II - da classe de Professor Assistente para o nível I da classe de Professor Adjunto;
- III - do nível IV da classe de Professor Adjunto para o nível I da classe de Professor Associado.

§ 1º As progressões mencionadas nos incisos I e II do **caput** deste artigo dar-se-ão:

- I - de qualquer nível da classe de origem, sem interstício, mediante a obtenção do grau de Mestre, para a classe de Professor Assistente, ou mediante a obtenção do grau de Doutor, para a classe de Professor Adjunto;
- II - do nível IV da classe de origem mediante avaliação do desempenho acadêmico do docente, quando não houver obtido a titulação

necessária, após cumprimento do interstício de dois anos, ou interstício de quatro anos de atividade em outro órgão público.

§ 2º A progressão mencionada no inciso III do **caput** deste artigo destina-se a portadores do grau de Doutor e dar-se-á mediante avaliação do desempenho acadêmico do docente, após cumprimento do interstício de dois anos, ou interstício de quatro anos de atividade em outro órgão público.

§ 3º A avaliação mencionada nos dois parágrafos precedentes deverá ser requerida pelo candidato e aprovada pelo plenário do seu órgão de lotação, à vista de justificativa apresentada pelo docente, no caso referido no inciso II do § 1º, e julgada cabível quanto à não obtenção do título pertinente.

§ 4º O requerimento deverá ser instruído com memorial descritivo das atividades desenvolvidas no período intersticial.

Art. 128. Serão levadas em consideração no processo de avaliação as atividades de ensino, pesquisa, criação, inovação, extensão, administração e capacitação profissional desenvolvidas pelo professor, devidamente avaliadas e aprovadas pelo órgão de lotação do docente.

Art. 129. A avaliação de desempenho acadêmico ficará a cargo de uma Comissão instituída pelo plenário do órgão de lotação do candidato, composta por três docentes de classe superior à do candidato, ou de mesma classe e nível superior, sendo um da Unidade Universitária do docente e os demais pertencentes a outras Unidades Universitárias da Universidade Federal da Bahia.

§ 1º Quando na Unidade Universitária não houver docente de classe superior à do candidato ou de mesma classe e nível superior, a escolha recairá em docente de outra Unidade Universitária.

§ 2º A Comissão elaborará, no prazo de trinta dias, parecer circunstanciado e o submeterá ao plenário do órgão que a instituiu.

Capítulo V DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 130. O corpo docente poderá ser complementado por não integrantes da carreira, classificados nas seguintes categorias:

I - Professor Visitante;

- II - Professor Substituto;
- III - Professores Credenciados.

§ 1º O Professor Visitante, a ser contratado com recursos da Universidade Federal da Bahia ou recursos captados mediante convênios, será intelectual, pesquisador ou artista de reconhecimento e renome, admitido após manifestação favorável da Congregação da Unidade Universitária, para atender necessidades especiais do ensino ou para atuar em programa institucional de pesquisa/ criação/ inovação ou extensão universitária.

§ 2º O Professor Substituto poderá ser contratado, por prazo determinado, na forma da legislação em vigor, para substituições eventuais de docentes da carreira do Magistério.

§ 3º Docentes não integrantes da carreira poderão ser credenciados pelos Colegiados de Cursos ou Programas para desempenhar atividades acadêmicas, mediante normas estabelecidas pelo Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 131. Os docentes não integrantes da carreira poderão participar, sem direito a voto, dos Órgãos Colegiados da Unidade Universitária, não podendo ser votado para exercício de representação ou cargo.

TÍTULO X DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 132. O corpo técnico-administrativo da Universidade compreende os servidores que exercem atividades técnicas, administrativas, operacionais e de pesquisa e extensão, vinculados ao Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal e ao Plano de Carreira dos Cargos Técnicos e Administrativos.

Parágrafo único O ingresso no quadro de servidores técnico-administrativos far-se-á no nível inicial da classe, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 133. A remoção de pessoal técnico-administrativo deverá ser procedida de ofício ou a pedido, atendido o interesse da Administração, nos termos da política de recursos humanos da Instituição.

Art. 134. A política de recursos humanos da Universidade contemplará as atividades de administração de pessoal, de educação e aperfeiçoamento, de acompanhamento e avaliação e de assistência aos servidores técnicos-administrativos.

TÍTULO XI DO CORPO DISCENTE

Art. 135. Constitui o corpo discente os estudantes regulares matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação **stricto sensu** ministrados pela Universidade, nos termos do art. 5º do Estatuto.

Art. 136. O DCE e os Diretórios ou Centros Acadêmicos, órgãos de representação estudantil, possuem autonomia administrativa e política, na forma dos seus Estatutos e atos constitutivos e da legislação em vigor.

§ 1º Os órgãos de representação estudantil funcionarão em local disponibilizado pela Administração Central e aprovado pelo Conselho Universitário, no caso do Diretório Central dos Estudantes (DCE); e pela Diretoria e aprovado pela Congregação da respectiva Unidade Universitária, quando se tratar de Diretório ou Centro Acadêmico.

§ 2º A Universidade deverá auxiliar, materialmente, os órgãos de representação estudantil, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

Art. 137. A assistência aos estudantes será prestada pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil, órgão competente da Reitoria, de acordo com planos e políticas aprovados pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Social de Vida Universitária.

TÍTULO XII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 138. Os integrantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente da Universidade encontram-se submetidos ao regime disciplinar

estabelecido neste Título, de acordo com a legislação em vigor, bem como aos Códigos de Ética Universitária referidos no art. 145 das disposições finais e transitórias deste Regimento Geral.

Art. 139. Aplicam-se ao pessoal dos quadros docente e técnico-administrativo as penas disciplinares de:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - destituição de Cargo de Direção ou de Função Gratificada;
- IV - demissão de ocupante de cargo efetivo;
- V - dispensa de ocupante de emprego, na forma da legislação;
- VI - exclusão.

§ 1º As penas disciplinares definidas no **caput** deste artigo serão aplicadas pelo Reitor, podendo as de advertência e suspensão até trinta (30) dias ser aplicadas pelos Diretores de Unidades Universitárias e dos demais órgãos da Universidade.

§ 2º A aplicação das penas disciplinares será precedida de processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e ampla defesa, na forma da legislação vigente.

Art. 140 Aplicam-se aos integrantes do corpo discente as penas disciplinares de:

- I - advertência, aplicada pelo Coordenador do respectivo curso;
- II - suspensão, aplicada pelo Diretor da Unidade Universitária;
- III - exclusão, aplicada pelo Reitor.

§ 1º A aplicação das penas disciplinares será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

§ 2º A sindicância que deverá preceder a abertura do processo administrativo, referido no parágrafo anterior, será realizada por comissão, na qual figurará, pelo menos, um representante do corpo discente ou, na impossibilidade de tal participação, um servidor do quadro da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil.

§ 3º No caso em que a falta cometida tenha se dado em espaço ou evento fora da Unidade Universitária, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Pró-Reitor de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil e a de exclusão, pelo Reitor.

TÍTULO XIII DOS RECURSOS

Art. 141. Nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares, caberá recurso:

- I - de decisão do dirigente, para o plenário do respectivo Órgão Colegiado;
- II - de decisão de Colegiado, Departamento ou instância equivalente e demais órgãos da Unidade Universitária, para a Congregação;
- III - de decisão do Diretor, para a Congregação;
- IV - de decisão em primeira instância da Congregação, para o Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a matéria;
- V - de decisão da Comissão de Normas e Recursos, para o plenário do Conselho Universitário;
- VI - de decisão do Reitor, para o Conselho Universitário ou para o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo matéria e área de competência.

Art. 142. O recurso será interposto pelo interessado no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

§ 1º O recurso será formulado por escrito à autoridade ou ao órgão de cuja decisão se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do recorrente.

§ 2º No prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou órgão recorrido reformar sua decisão.

§ 3º Caso a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre mantenha o despacho ou não se pronuncie no prazo mencionado no parágrafo anterior, o recurso será remetido ao órgão competente para apreciá-lo, nos termos do art. 141.

§ 4º Os Regimentos dos Conselhos Superiores e das Unidades Universitárias regulamentarão o processamento de recursos sob sua competência.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 143. É vedado, para quaisquer fins, o uso não autorizado do nome e dos símbolos da Universidade.

Parágrafo único. A autorização será dada pelo dirigente da Unidade Universitária ou órgão da Universidade a que estiver vinculada a atividade.

Art. 144. No prazo de seis meses após a promulgação deste Regimento Geral, a Reitoria, os Conselhos Superiores, as Unidades Universitárias, os Órgãos Estruturantes e os Complementares deverão ajustar os respectivos Regimentos Internos e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes.

Art. 145. No prazo de seis meses após a promulgação deste Regimento Geral, o Conselho Social de Vida Universitária e a Comissão Central de Ética deverão elaborar e submeter aos Conselhos Superiores propostas de “Códigos de Ética Universitária”, referentes aos seguintes âmbitos:

- I - integridade científica da pesquisa e dos pesquisadores;
- II - ética profissional e pedagógica dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- III - conduta civil e acadêmica do corpo discente.

Art. 146. No prazo de um ano após a instalação da Unidade Seccional de Correição e da Ouvidoria da Universidade, seus dirigentes deverão submeter ao Conselho Universitário proposta de “Regulamento Interno de Procedimentos e de Condutas Técnica e Ética” dos respectivos órgãos, do seu titular e dos seus servidores.

Art. 147. Nas Unidades Universitárias que optarem pela manutenção da estrutura departamental, os Departamentos poderão funcionar fora do limite estabelecido no art. 36 deste Regimento Geral por até um ano ou, excepcionalmente, por mais um prazo equivalente, autorizados pelo Conselho Universitário a partir de proposta de transição devidamente justificada pela Congregação da Unidade Universitária.

Art. 148. Por período não inferior a dois anos, a Universidade transferirá os recursos anteriormente destinados aos antigos Órgãos Suplementares, transformados em Órgãos Complementares por força da Resolução 02 de 2008

do Conselho Universitário, para a matriz orçamentária da Unidade Universitária que o acolher.

Art. 149. O Doutorado Especial, destinado aos docentes do quadro permanente da Universidade Federal da Bahia admitidos antes do ano de 1990, será reinstituído pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data de publicação deste Regimento Geral e será regulamentado pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 150. No prazo de dois anos após a promulgação deste Regimento Geral, o Conselho Universitário reavaliará a integralização da carga horária de atividades de ensino estabelecida no art. 119.

Art. 151. O regime de 40 (quarenta) horas (TI) fica assegurado aos docentes que, à data da vigência do Decreto Presidencial n.º 94.664 de 1987, já se encontravam sob esse regime e àqueles já enquadrados nesse regime especial até a data de aprovação deste Regimento Geral, lotados em Unidades Universitárias que foram consideradas, com base na Resolução 04 de 1997 do antigo Conselho de Coordenação, portadoras de características específicas que justificam a adoção desse regime excepcional.

Art. 152. O disposto no art. 71 passará a vigorar a partir do segundo semestre do ano letivo de 2010.

Art. 153. Compete ao Conselho Universitário decidir sobre casos omissos neste Regimento Geral e arbitrar conflitos decorrentes de aplicação de normas estatutárias e regimentais.

Art. 154. O presente Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palácio da Reitoria, 11 de março de 2010.

Naomar Monteiro de Almeida Filho

Reitor

Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Rua Augusto Viana, s/n - Canela - Palácio da Reitoria

CEP: 40110-909 Salvador- BA

www.ufba.br